



LEI Nº 1.092, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2025, da administração pública direta compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV** - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII** - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2025”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, seguindo os seguintes princípios:



I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§ 1º Integra esta Lei, também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pelas demonstrações contábeis Portaria STN nº 699, de 7 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2025, e alterações posteriores.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão, o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º A Proposta Orçamentária do Município de Cláudia, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, justiça social e o da transparência social:

I - o princípio de justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos munícipes mais necessitados.



II - o princípio da transparência social requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 4º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta e compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da Administração Indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 6º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - as despesas com o desenvolvimento da educação;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 8º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

- I** - mensagem;
- II** - texto da lei;
- III** - quadros orçamentários consolidados;
- IV** - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, são os seguintes:

- I** - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II** - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III** - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV** - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V** - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI** - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;
- VII** - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII** - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX** - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I** - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2022 a 2023, a orçada para 2024 e a estimativa para 2025;
- II** - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III** - reserva de contingência;
- IV** - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.



§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 10. O Poder Legislativo e a Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo, até 20 de setembro do exercício de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 12. A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2025, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas do Programa de Ajuste Fiscal estabelecidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021 firmado com o Governo Federal e a meta de poupança pública;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Estado;

V - garantir a execução financeira do orçamento público.



§ 1º As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º O ajuste das metas fiscais de resultado primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

Parágrafo único. Serão divulgados na internet, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.



Art. 16. A lei orçamentária estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de **15% (Quinze por cento)** da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 18. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seu elemento de despesa, sem que este remanejamento e ou transferência se constitua em alteração orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 17º.

Art. 19. Os créditos adicionais suplementares e as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 17 e 18 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual.

Art. 20. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.



Art. 21. Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 22. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, termo de fomento, termo de rateio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, e Art. 62 da Lei 101/2000 e Lei nº 13.019/2014.

Art. 24. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V - Sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI - sejam qualificadas como organizações sociais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, como termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII - Sejam qualificadas como organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2025, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 25. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 26. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos fiscais e passivos contingentes.



Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2025 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado mediante Lei específica, em se tratando de Ingresso de Recursos decorrentes de operações de crédito, dentro dos limites fixados pelo Senado Federal a Proceder à abertura de crédito adicional.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, considerando os valores individuais por fontes de recursos no grupo de destinação de recurso “2”, mediante Lei autorizativa específica.

Art. 32. As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamento e transferências de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas conforme as necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 33. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2025, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º de julho discriminando:



- A) Órgão Devedor;
- B) Número de processos;
- C) Número do Precatório;
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso, mediante a emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedada outra forma de arrecadação.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 35. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 36. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 37. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação

tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

Parágrafo único. Pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos fundos de educação serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme o art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Art. 40. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2025 poderão ser admitidos servidores se:

- I** - existirem cargos vagos a preencher;
- II** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III** - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV** - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º O Poder Executivo e Legislativo poderá realizar concursos públicos e processos seletivos públicos e seletivos simplificados, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 42. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 43. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 44. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres conforme disposto no art. 23 da referida Lei.

I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 45. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou

área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 46. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada Semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º Até o final dos meses de maio, e setembro de 2025, e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

§ 3º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 47. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, excetuando:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - redução de investimentos programados com recursos próprios.

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V - redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.



§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 48. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 49. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 50. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 51. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.



Art. 52. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2025, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/21, devidamente atualizados.

Art. 53. O Poder Executivo encaminhará até o dia 15/10/2024 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2025, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica nº 001/2013 de 03 de julho de 2013 do Município de Cláudia-MT.

Art. 54. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

III - Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 55. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 56. Para atender o disposto no Art. 4º inciso I, letra “e” da Lei Complementar nº 101/2000, será:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

I - Realizados estudos permanentes visando a definição e aprimoramentos de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo;

II - Criada comissão de controle e custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, composta da seguinte forma:

- a)** Um membro do setor de Contabilidade;
- b)** Um membro do setor de Planejamento;
- c)** Um membro do setor de Controle Interno.

§ 1º Vedado consignar na Lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 2º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente a unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,**
Em 04 de novembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

INTRODUÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento essencial para o planejamento e a gestão fiscal dos municípios, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Ela define as metas e prioridades da administração municipal para o próximo exercício financeiro, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). A LDO estabelece as diretrizes para a execução do orçamento, visando garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a transparência nas ações governamentais.

Entre suas principais atribuições estão a fixação de normas para a realização de despesas, a previsão de receitas e a limitação de empenho, além de tratar da política de pessoal e encargos sociais do município. A LDO também aborda as alterações na legislação tributária local e estabelece critérios para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas municipais.

A LDO está intimamente relacionada com o Plano Plurianual (PPA), que é um planejamento de médio prazo elaborado para um período de quatro anos. O PPA estabelece os programas, objetivos e metas da administração pública para o período, enquanto a LDO detalha e prioriza essas metas anualmente, ajustando-as conforme as necessidades e a realidade fiscal do município. Dessa forma, a LDO assegura que a execução orçamentária anual esteja alinhada com os objetivos estratégicos de longo prazo definidos no PPA.

A LDO é fundamental para assegurar uma gestão fiscal responsável e o equilíbrio das contas públicas municipais, proporcionando uma base sólida para o desenvolvimento sustentável do município.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Anexo de Metas e Riscos Fiscais é um componente obrigatório da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O Anexo de Metas Fiscais é um dos componentes fundamentais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no Brasil. Sua finalidade principal é assegurar a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal do governo. Ele contém as metas fiscais e prioridades do governo para um determinado período, geralmente um exercício financeiro, e inclui informações detalhadas sobre:

- **Metas de Resultado Primário e Nominal:** Estabelece as metas de superávit ou déficit primário e nominal para os próximos três anos.
- **Avaliação do Cumprimento das Metas do Ano Anterior:** Analisa se as metas fiscais do ano anterior foram cumpridas e explica as razões para eventuais desvios.
- **Evolução do Patrimônio Líquido:** Apresenta a projeção do patrimônio líquido para o período.
- **Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:** Mostra a margem de expansão das despesas obrigatórias, considerando as limitações impostas pela LRF.
- **Projeções para as Principais Variáveis Econômicas:** Inclui estimativas para o crescimento do PIB, taxa de inflação, taxa de câmbio, taxa de juros, entre outras.

Esses elementos têm como objetivo garantir a consistência das políticas fiscais, promover a disciplina na execução do orçamento e fornece uma base para o controle social e parlamentar sobre a gestão fiscal do governo.

Meta de Resultado Primário

A meta de resultado primário é a diferença entre a expectativa das receitas primárias (receitas totais menos receitas financeiras, como receitas de juros) e as despesas primárias (despesas totais menos despesas financeiras, como pagamento de juros da dívida).

Esta meta tem por objetivo medir a capacidade do governo de gerar recursos suficientes para pagar suas despesas correntes, excluindo os custos com juros da dívida pública.

Um superávit primário (receitas primárias maiores que despesas primárias) indica que o governo está gerando recursos suficientes para pagar suas despesas correntes e ainda tem uma sobra para pagar parte da dívida pública, o que contribui para a redução do estoque da dívida ao longo do tempo. Já um déficit primário (despesas primárias maiores que receitas primárias) indica que o governo precisa se endividar ainda mais para cobrir suas despesas, o que pode aumentar a dívida pública.

Meta de Resultado Nominal

A meta de resultado nominal é a diferença entre as receitas totais (inclusive de aplicações financeiras) e as despesas totais (inclusive despesas com juros).

Esta meta tem por objetivo medir o impacto total das operações fiscais do governo sobre a dívida pública, refletindo a necessidade líquida de financiamento do governo.

O resultado nominal é importante porque mostra a necessidade de financiamento total do governo. Um superávit nominal (receitas totais maiores que despesas totais, incluindo juros) indica que o governo está reduzindo sua dívida líquida. Um déficit nominal (despesas totais maiores que receitas totais, incluindo juros) indica que o governo está aumentando sua dívida líquida.

Relacionamento entre a meta de Resultado Primário e Nominal

O resultado primário e o resultado nominal estão interligados. Enquanto o resultado primário foca na sustentabilidade fiscal excluindo os juros da dívida, o resultado nominal fornece uma visão mais abrangente do impacto fiscal, incluindo os custos financeiros da dívida.

A gestão eficaz das contas públicas exige atenção a ambos os indicadores. Um superávit primário pode ser insuficiente se os custos com juros forem muito altos, resultando ainda em um déficit nominal significativo. Portanto, estratégias fiscais devem considerar a dinâmica entre receitas, despesas primárias e os encargos da dívida pública para alcançar a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Anexo de Riscos Fiscais é uma parte importante da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no Brasil, e seu objetivo é fornecer uma avaliação detalhada dos riscos que podem impactar as finanças públicas. Esse anexo é essencial para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal. Aqui estão os principais objetivos do Anexo de Riscos Fiscais:

- **Identificar Riscos:** Analisar potenciais riscos que podem impactar as finanças públicas.
- **Avaliar Impactos:** Mostrar como esses riscos podem afetar o orçamento e as metas fiscais.
- **Planejar Mitigações:** Detalhar as medidas para reduzir ou enfrentar esses riscos.
- **Garantir Transparência:** Informar o público e o Legislativo sobre possíveis desafios financeiros.

O Anexo de Riscos Fiscais é, portanto, uma ferramenta crucial para a gestão fiscal prudente, proporcionando uma visão abrangente dos desafios potenciais e das estratégias para lidar com eles.

CENÁRIO ECONÔMICO

O estabelecimento das metas e prioridades da LDO, bem como as metas e riscos fiscais foram estabelecidas observando os seguintes indicadores econômicos e suas respectivas projeções:

Variáveis	Metas			
	2024	2025	2026	2027
PIB Brasil a Preços Correntes (R\$ milhões)	9.448.069	10.119.476	10.730.426	11.382.336
PIB Mato Grosso (crescimento % anual)	-2,33%	4,02%	2,00%	2,00%
Câmbio (R\$/US\$ - final do ano)	4,81	4,69	4,63	4,58
Inflação Média (% anual) - IPCA	3,99%	3,22%	2,76%	3,01%
Índice para Deflação		1,0322	1,0607	1,0926
Receita Corrente Líquida - RCL - Município - R\$ 1,00	77.400.117	84.808.614	2.500	2.500
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhões	279.023	300.235	315.674	332.642

Além destes indicadores, são levadas em consideração também a economia regional, principalmente observando os critérios de estabelecimento de metas do governo do Estado, através da LDO Estadual, bem como os aspectos que envolvem o cenário econômico do município.

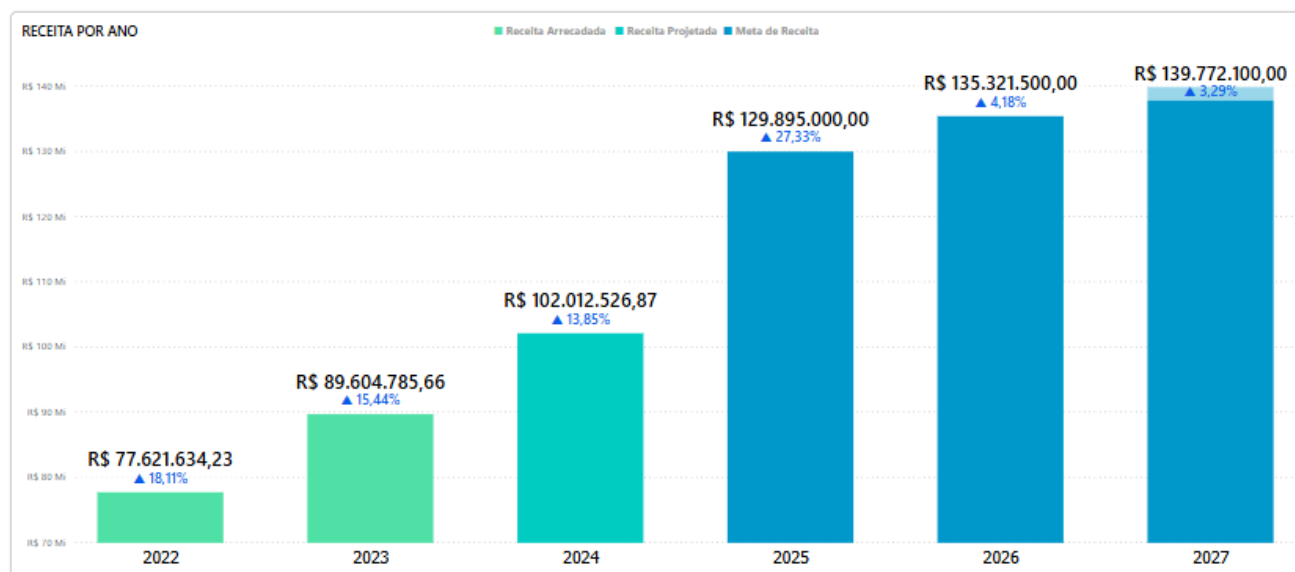
PROJEÇÃO DE RECEITAS

Para a demonstração das metas de receita em relação a exercícios anteriores, utilizamos:

- Receita Arrecadada nos últimos 2 exercícios.
- Receita Projetada (acompanhamento mensal de arrecadação bem como projeção para os próximos meses) da receita do exercício corrente.
- Metas de Receita para os próximos 3 exercícios.

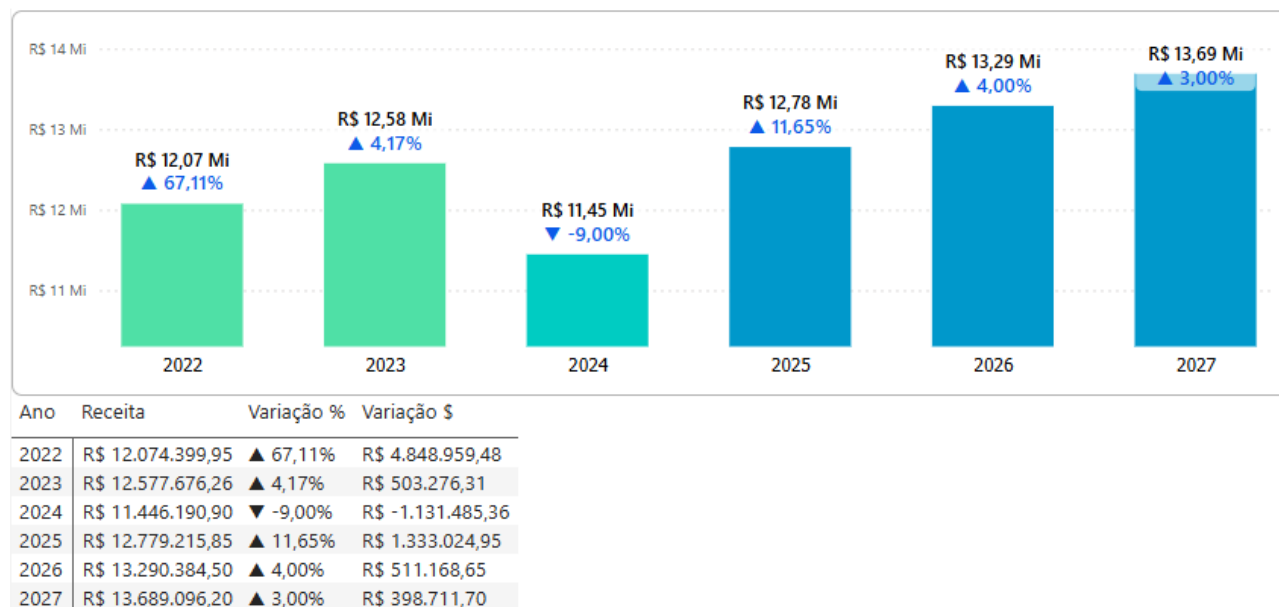
Além do cenário econômico exposto, foram considerados os esforços do município na modernização da cobrança e fiscalização dos tributos, combate à inadimplência bem como a captação de recursos junto ao governo Estadual e Federal.

A equipe do município foi prudente ao elaborar a projeção para 2025, observando o cenário econômico bem com as expectativas e características individuais de cada receita:



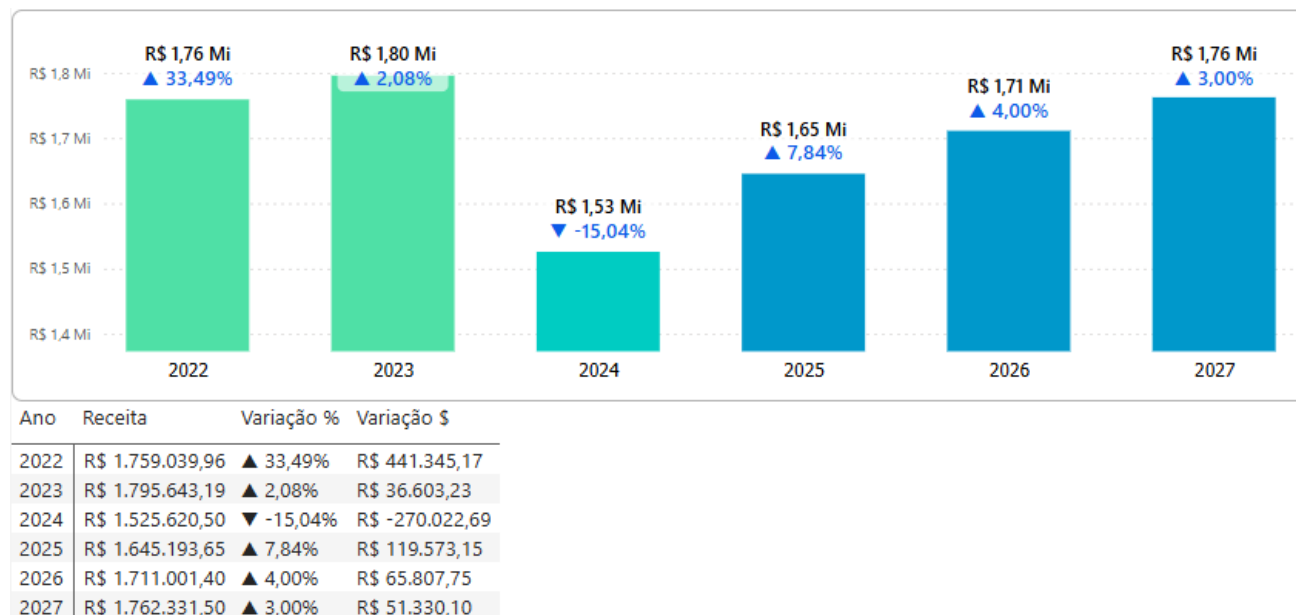
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Em 2024, o município deve atingir uma arrecadação tributária de R\$ 11 milhões. Para 2025, projeta-se um crescimento a cerca de 11,65%, o que resulta em um aumento acumulado de 13,29% desde 2017. Isso demonstra prudência da equipe de planejamento na gestão das finanças municipais.



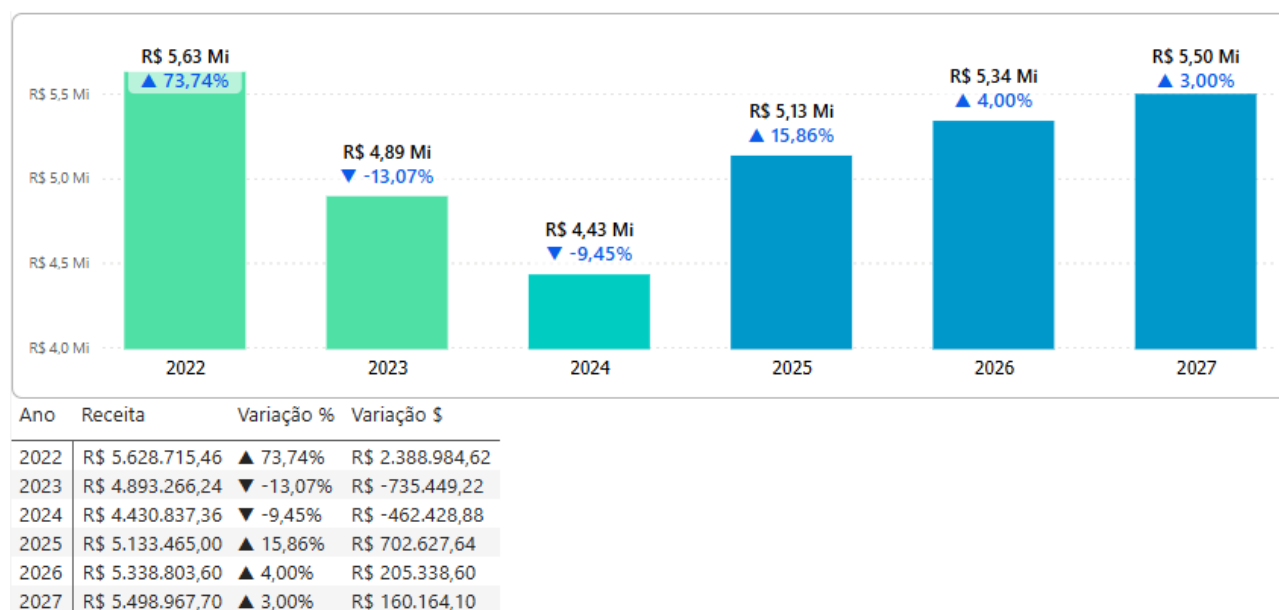
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

Na meta de arrecadação do IPTU, que inclui valores referentes à dívida ativa, multas e juros, espera-se arrecadar montantes superiores aos de 2024, considerando o planejamento de ações fiscais voltadas à recuperação da dívida ativa.



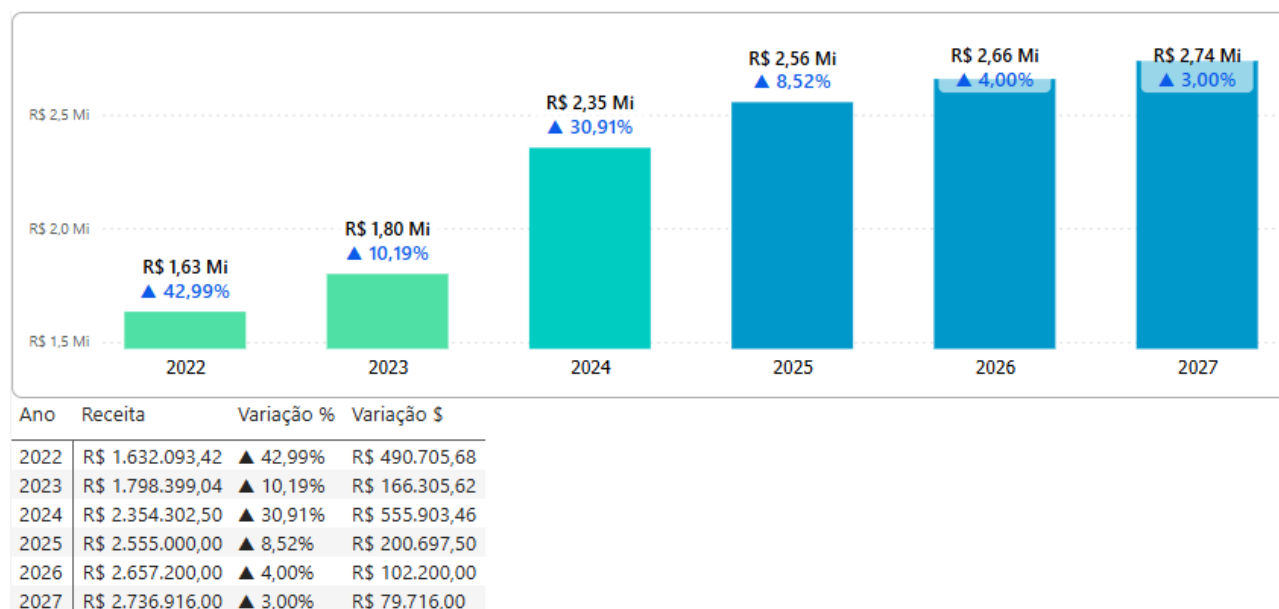
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Apesar da queda de arrecadação projetada devido à baixa no fluxo de obras. Para 2025, a meta foi ajustada considerando a mediana de crescimento observada nesses anos.



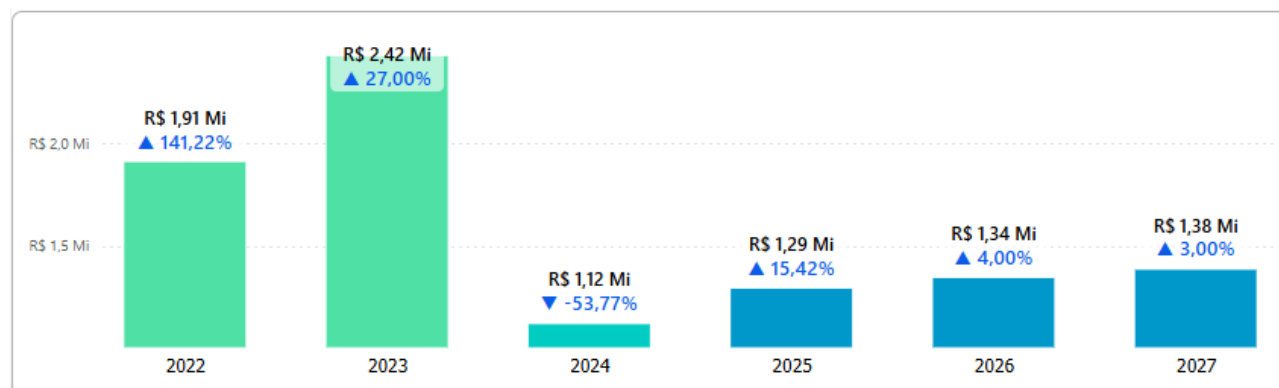
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

No IRRF, houve aumento de receita em 2024, em virtude da recente mudança da retenção sobre serviços e mercadorias, sob a responsabilidade do município. Para 2025, há correção da meta, levando em consideração o crescimento previsto na folha de pagamento:



ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

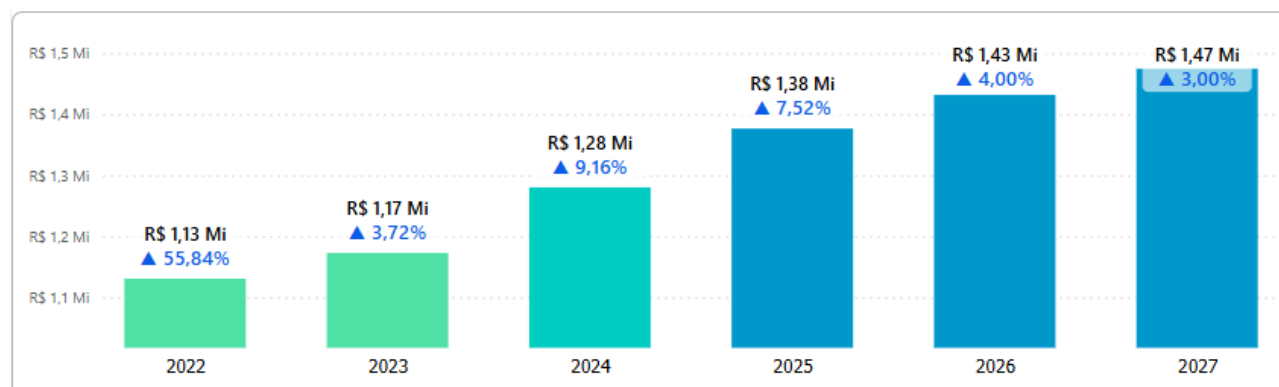
Para o ITBI, devido à complexidade de sua previsão, foi estipulada uma meta baseada na arrecadação média dos exercícios anteriores.



Ano	Receita	Variação %	Variação \$
2022	R\$ 1.907.370,22	▲ 141,22%	R\$ 1.116.645,39
2023	R\$ 2.422.336,46	▲ 27,00%	R\$ 514.966,24
2024	R\$ 1.119.949,39	▼ -53,77%	R\$ -1.302.387,07
2025	R\$ 1.292.607,20	▲ 15,42%	R\$ 172.657,81
2026	R\$ 1.344.311,50	▲ 4,00%	R\$ 51.704,30
2027	R\$ 1.384.640,80	▲ 3,00%	R\$ 40.329,30

Taxas

Para as taxas, incluindo as de fiscalização, prestação de serviços, bem como os valores de dívida ativa e juros/multas, a previsão foi estipulada com base na arrecadação dos exercícios anteriores. Para 2024, ainda se espera alcançar valores superiores à arrecadação de 2023.



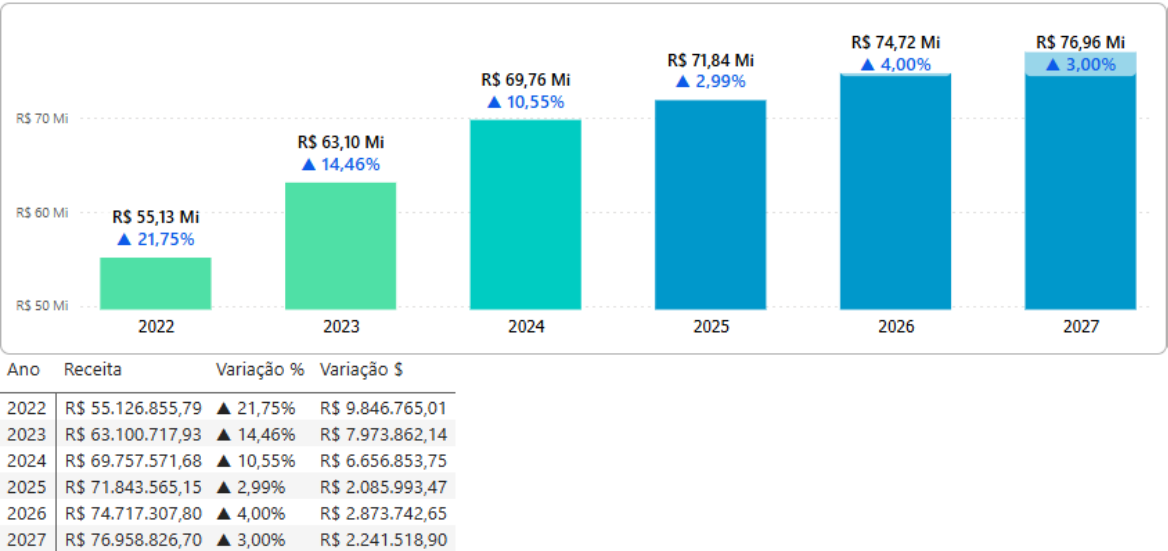
Ano	Receita	Variação %	Variação \$
2022	R\$ 1.130.638,64	▲ 55,84%	R\$ 405.106,00
2023	R\$ 1.172.725,41	▲ 3,72%	R\$ 42.086,77
2024	R\$ 1.280.136,71	▲ 9,16%	R\$ 107.411,30
2025	R\$ 1.376.460,00	▲ 7,52%	R\$ 96.323,29
2026	R\$ 1.431.518,40	▲ 4,00%	R\$ 55.058,40
2027	R\$ 1.474.464,10	▲ 3,00%	R\$ 42.945,70

Transferências Correntes

Ao analisar o cenário das Transferências Correntes, verifica-se uma correção da meta para 2025 em relação ao projetado para 2024, isso se deve ao fato de que em 2024 o município recebeu até

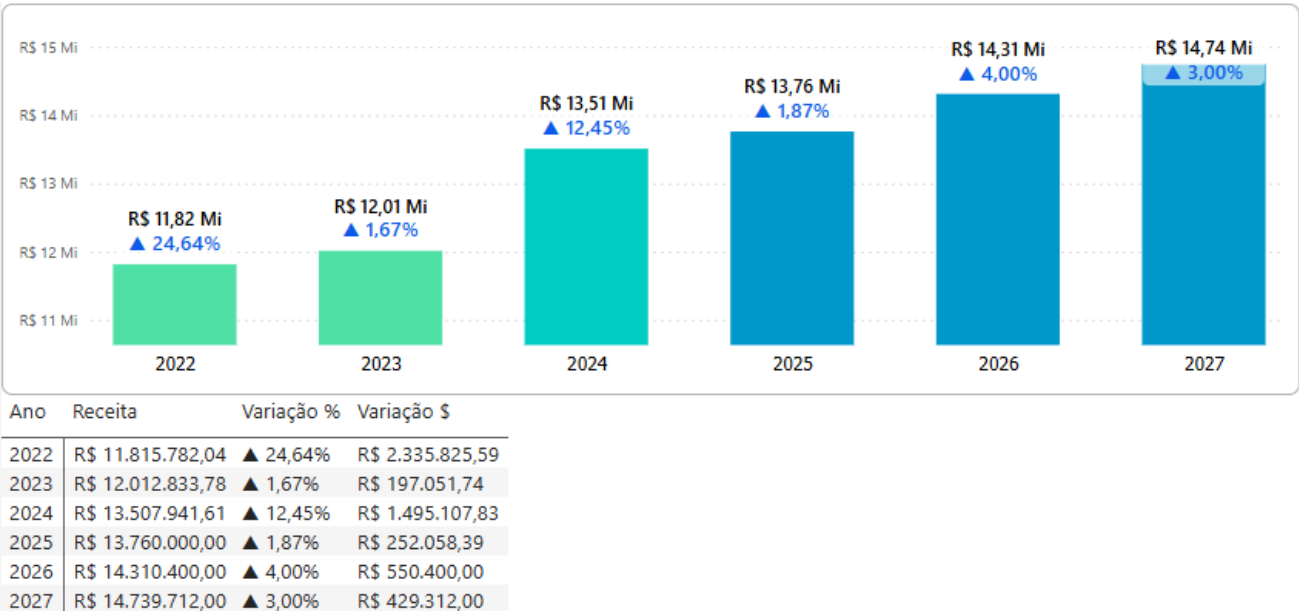
agosto/2024 entre convênios voltados a despesas correntes e emendas em torno de R\$ 4.1 milhões, já em 2025 não há previsão para recebimento de emendas.

Para 2025, foi projetado um crescimento médio da receita com base na receita estimada para 2024 em comparação com 2023, levando em conta o cenário econômico previsto para 2025.



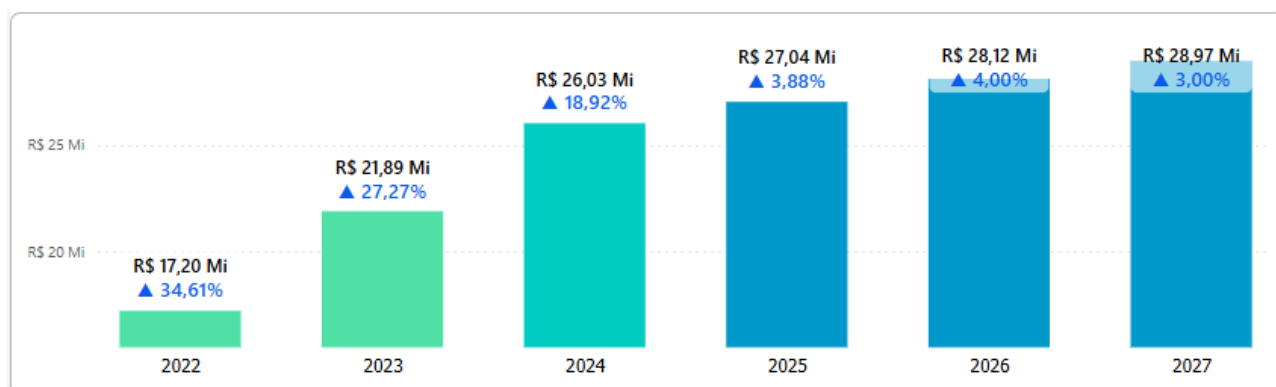
Cota Parte FPM – Fundo de Participação dos Municípios

O FPM para 2024 apresenta um crescimento de 12,45%, em relação a 2023. Para 2025, a equipe de planejamento estimou um crescimento de 1,87%, o que está próximo da média do último exercício.



Cota Parte ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

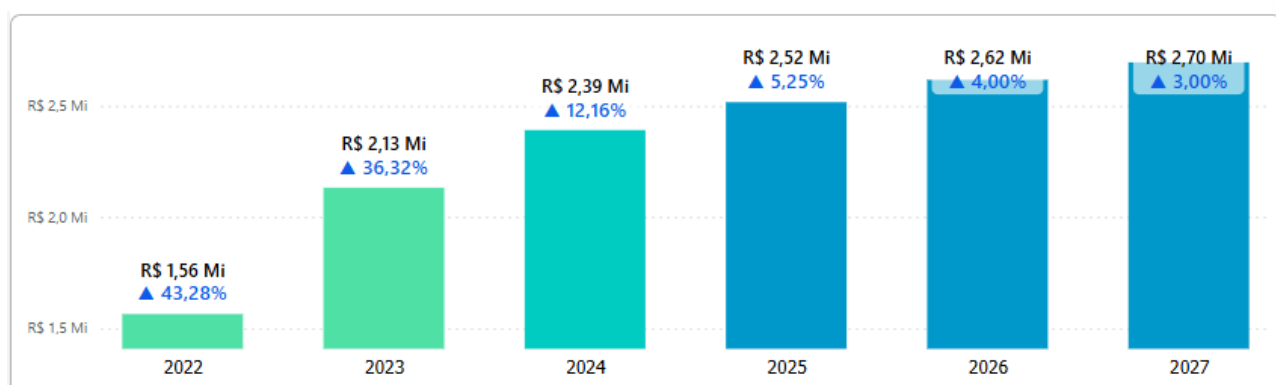
A Meta 2025 do ICMS foi estipulada observando a portaria Sefaz/MT nº 132/2024, a qual divulga os índices percentuais Preliminares de participação dos municípios mato-grossenses no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a vigorarem no exercício de 2025.



Ano	Receita	Variação %	Variação \$
2022	R\$ 17.199.233,34	▲ 34,61%	R\$ 4.422.342,19
2023	R\$ 21.889.232,34	▲ 27,27%	R\$ 4.689.999,00
2024	R\$ 26.029.776,39	▲ 18,92%	R\$ 4.140.544,05
2025	R\$ 27.040.000,00	▲ 3,88%	R\$ 1.010.223,61
2026	R\$ 28.121.600,00	▲ 4,00%	R\$ 1.081.600,00
2027	R\$ 28.965.248,00	▲ 3,00%	R\$ 843.648,00

Cota Parte IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotivos

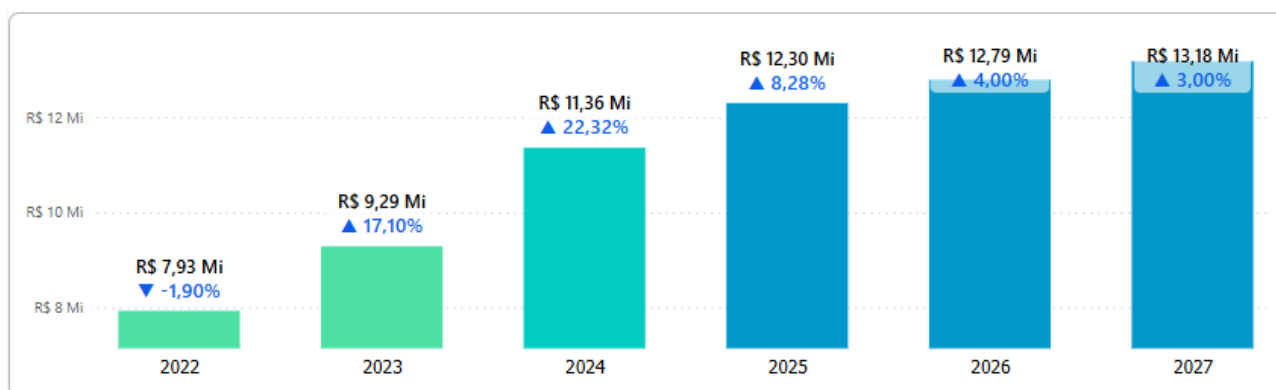
Para o IPVA, foi projetado um crescimento de 5,25% sobre a expectativa de arrecadação para 2025.



Ano	Receita	Variação %	Variação \$
2022	R\$ 1.563.522,38	▲ 43,28%	R\$ 472.256,47
2023	R\$ 2.131.451,76	▲ 36,32%	R\$ 567.929,38
2024	R\$ 2.390.611,91	▲ 12,16%	R\$ 259.160,15
2025	R\$ 2.516.000,00	▲ 5,25%	R\$ 125.388,09
2026	R\$ 2.616.640,00	▲ 4,00%	R\$ 100.640,00
2027	R\$ 2.695.139,20	▲ 3,00%	R\$ 78.499,20

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

O FUNDEB foi projetado um crescimento de 8,28% sobre a expectativa de 2024, tendo em vista o cenário econômico projetado, bem como os dados escolares.



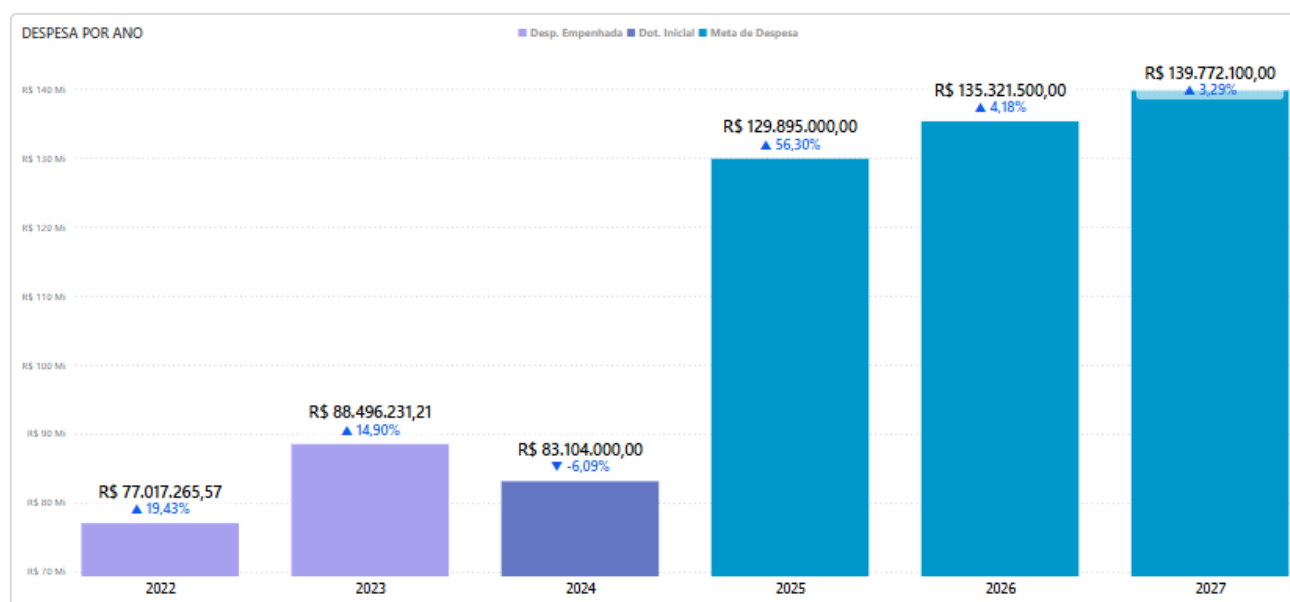
Ano	Receita	Variação %	Variação \$
2022	R\$ 7.930.562,41	▼ -1,90%	R\$ -153.811,81
2023	R\$ 9.286.971,32	▲ 17,10%	R\$ 1.356.408,91
2024	R\$ 11.359.505,70	▲ 22,32%	R\$ 2.072.534,38
2025	R\$ 12.300.000,00	▲ 8,28%	R\$ 940.494,30
2026	R\$ 12.792.000,00	▲ 4,00%	R\$ 492.000,00
2027	R\$ 13.175.760,00	▲ 3,00%	R\$ 383.760,00

PROJEÇÃO DE DESPESAS

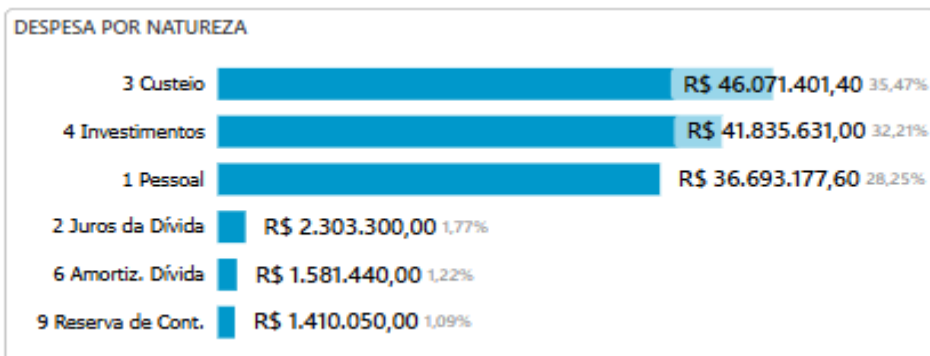
Para a demonstração das metas de despesa em relação a exercícios anteriores, utilizamos:

- Despesa empenhada nos últimos 2 exercícios.
- Despesa fixada na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício corrente.
- Metas de Despesa para os próximos 3 exercícios.

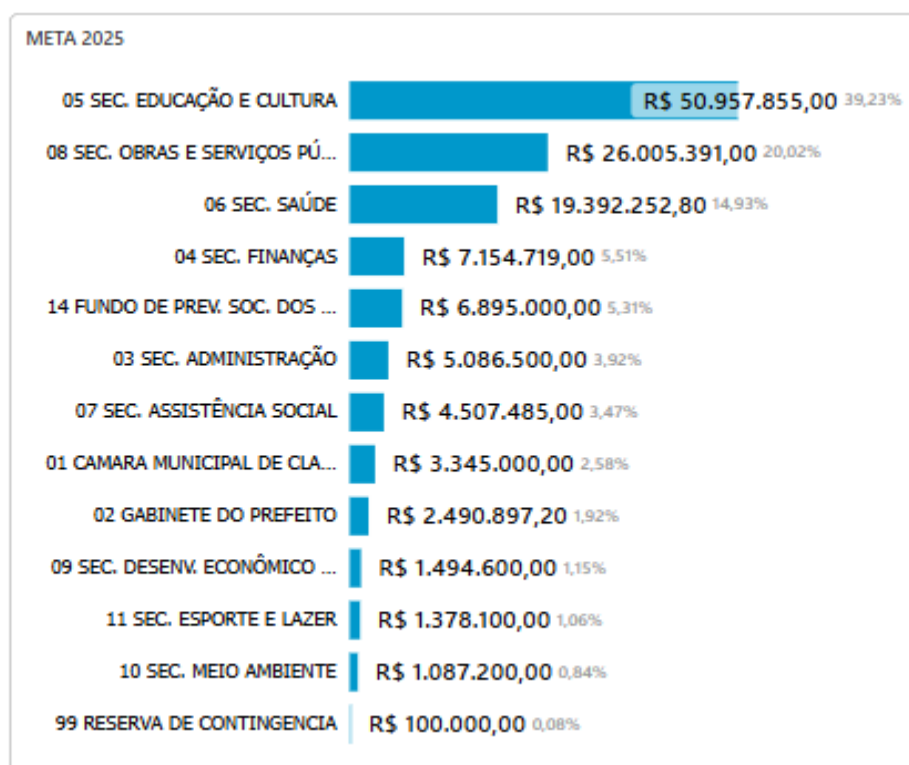
O cenário da despesa é conforme segue, onde foi respeitado o limite da meta de receita:



A distribuição da meta 2025 por Natureza de Despesas ficou conforme segue, onde verifica-se boa parte da meta destinada a Custeio e Investimentos:

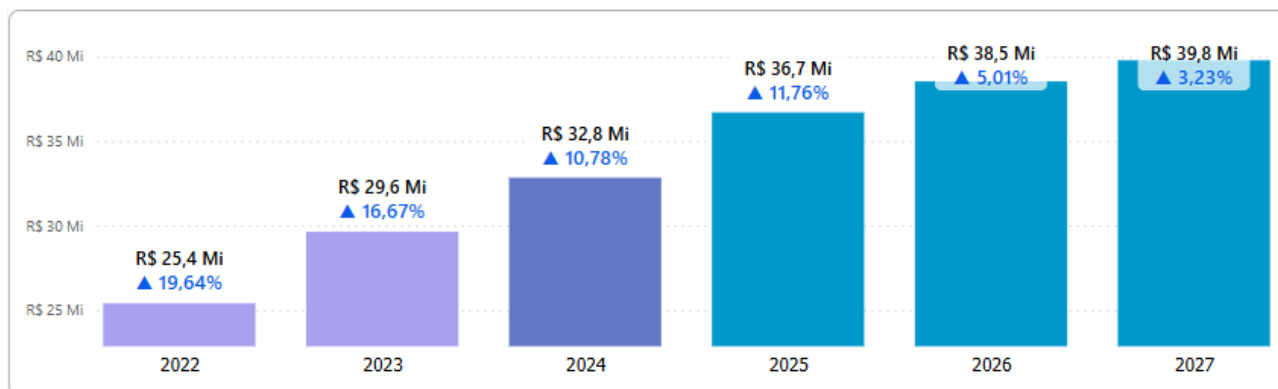


Já a distribuição da meta por Órgão, ficou da seguinte forma:



Pessoal e Encargos Sociais

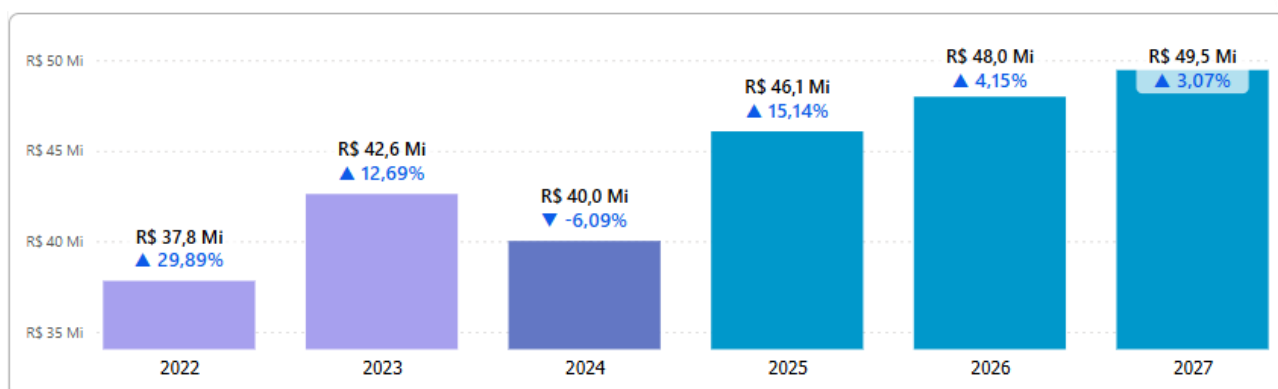
As despesas de pessoal foram projetadas para 2025, com base na folha de agosto, considerando férias, 13º salário e encargos, estimativa de RGA (reajuste geral anual) e elevações de nível. Apesar do impacto alto em relação a LOA 2024, na Prefeitura o impacto é de 10,78%. Principalmente devido ao crescimento de folha acima do projetado.



Ano	Despesa	Variação %	Variação \$
2022	R\$ 25.402.956,05	19,64%	R\$ 4.170.396,23
2023	R\$ 29.637.574,63	16,67%	R\$ 4.234.618,58
2024	R\$ 32.833.089,00	10,78%	R\$ 3.195.514,37
2025	R\$ 36.693.177,60	11,76%	R\$ 3.860.088,60
2026	R\$ 38.532.064,80	5,01%	R\$ 1.838.887,20
2027	R\$ 39.778.337,10	3,23%	R\$ 1.246.272,30

Outras Despesas Correntes (Custeio)

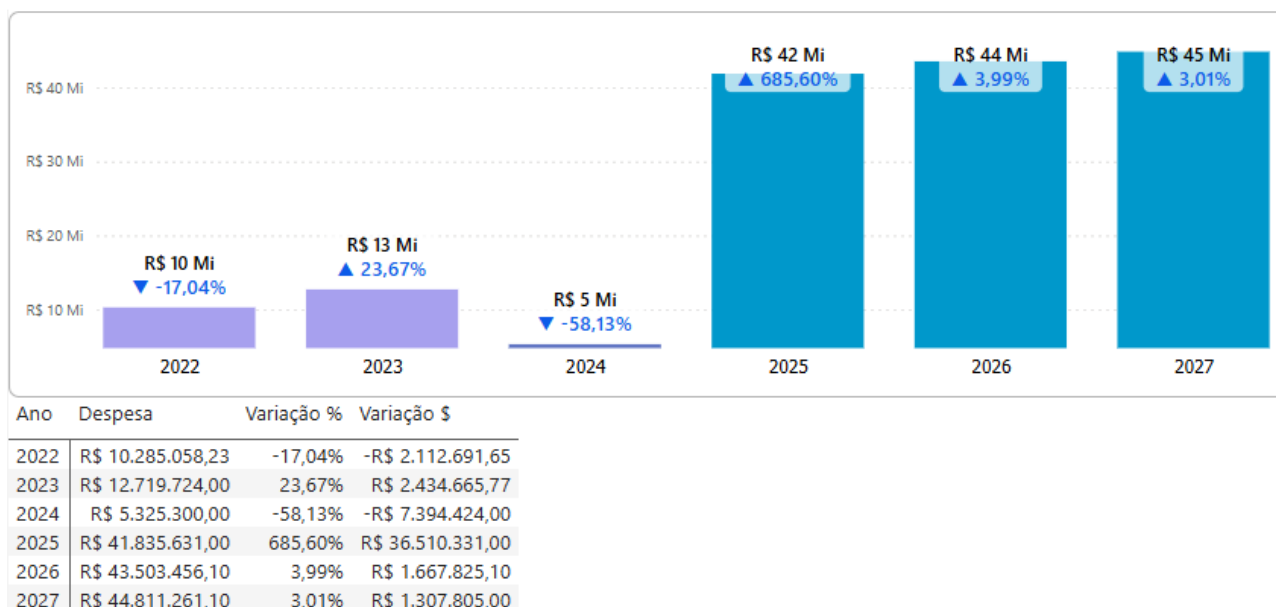
Para o Custeio em 2025 foi ajustado em 15,14% sobre o Orçamento Inicial para 2024. Entretanto, comparado com a dotação atualizada e despesa projetada para 2024, a correção é inferior, uma vez que os valores 2024 giram na casa de R\$ 40 milhões (somente Prefeitura), ou seja, sobre este orçamento inicial foram realizados créditos adicionais para compatibilizar a despesa.



Ano	Despesa	Variação %	Variação \$
2022	R\$ 37.809.797,22	29,89%	R\$ 8.701.322,41
2023	R\$ 42.607.933,56	12,69%	R\$ 4.798.136,34
2024	R\$ 40.013.342,11	-6,09%	-R\$ 2.594.591,45
2025	R\$ 46.071.401,40	15,14%	R\$ 6.058.059,29
2026	R\$ 47.983.364,50	4,15%	R\$ 1.911.963,10
2027	R\$ 49.458.693,30	3,07%	R\$ 1.475.328,80

Investimentos

Os principais investimentos são voltados à: Paço Municipal, Pavimentação Asfáltica, Manutenção de Prédios voltados à Serviço Público, Construção do CREAS, Construção e Ampliação de locais esportivos, pista de caminhada, ciclovias e Investimentos na Educação e demais secretarias.



PROJEÇÃO DE PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Tendo em vista que o pagamento de restos a pagar referente a despesas primárias impacta de forma direta na avaliação da meta de resultado primário, foram estipuladas projeções de pagamentos de restos a pagar para os próximos exercícios, considerando os seguintes aspectos:

- Percentual de inscrição anual em Restos a Pagar.
- Percentual de pagamentos de restos a pagar anual sobre a Inscrição.
- Percentual de meta anual de despesa não executada.
- Percentual de superávit financeiro anual utilizado para pagamentos.

PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (EXCETO FONTE RPPS)	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (I)	100.000,00	320.214,69	600.000,00	365.966,47	820.000,00	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais					20.000,00			
Juros e Encargos da Dívida (II)								
Outras Despesas Correntes	100.000,00	320.214,69	600.000,00	365.966,47	800.000,00			
DESPESAS DE CAPITAL (III)	400.000,00	974.877,96	800.000,00	1.557.368,90	1.000.000,00	4.510.000,00	4.510.000,00	4.510.000,00
Investimentos	400.000,00	974.877,96	800.000,00	1.557.368,90	1.000.000,00	4.510.000,00	4.510.000,00	4.510.000,00
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (IV)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (V)								
Aquisição de Título de Crédito (VI)								
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (VII)								
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (VIII = I + III)	500.000,00	1.295.092,65	1.400.000,00	1.923.335,37	1.820.000,00	4.510.000,00	4.510.000,00	4.510.000,00
PGTO RESTOS A PAGAR DESP. PRIMÁRIAS (EXC. FONTE RPPS) (IX = I - II + III - IV - V - VI - VII)	500.000,00	1.295.092,65	1.400.000,00	1.923.335,37	1.820.000,00	4.510.000,00	4.510.000,00	4.510.000,00

PROJEÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL

Para a projeção da Dívida Consolidada Líquida – DCL, foram considerados os seguintes aspectos:

- Financiamento Finisa;
- Projeção de Superávit Financeiro;
- Projeção de Inscrição de Restos a Pagar e Restos a Pagar Processados;

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) ⁽¹⁾	13.495.266,18	14.351.815,00	15.777.091,79	15.069.327,60	11.524.804,23	11.524.804,23	9.587.579,77	7.641.409,52
DEDUÇÕES (II)	7.500.000,00	9.698.281,84	9.700.000,00	8.336.399,86	11.650.000,00	4.850.000,00	4.850.000,00	4.850.000,00
Ativo Disponível (EXCETO FONTES RPPS)	8.000.000,00	9.976.399,49	10.000.000,00	9.729.531,52	12.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Haveres Financeiros (EXCETO FONTES RPPS)								
(-) Restos a Pagar Processados (EXCETO FONTES RPPS)	500.000,00	278.117,65	300.000,00	1.393.131,66	350.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DCL (III) = (I - II)	5.995.266,18	4.653.533,16	6.077.091,79	6.732.927,74	- 125.195,77	6.674.804,23	4.737.579,77	2.791.409,52
RESULTADO NOMINAL (EXCETO FONTES RPPS) - ABAIXO DA LINHA ⁽²⁾	3.978.634,19	1.579.696,18	- 81.825,61	- 2.079.394,58	6.202.287,56	- 6.800.000,00	1.937.224,46	1.946.170,25

METAS ANUAIS

De acordo com o cenário econômico exposto, projeção de receitas e despesas e as respectivas metas fiscais, a seguir o resumo das metas estipuladas:

METAS EXCETO RPPS	2025	2026	2027
RECEITA TOTAL	123.000.000,00	127.920.000,00	131.757.600,00
DESPESA TOTAL	123.000.000,00	127.910.000,00	131.745.600,00
RECEITA PRIMÁRIA	122.146.860,00	127.032.734,40	130.843.716,50
DESPESA PRIMÁRIA	123.625.260,00	128.379.870,40	132.094.266,50
RESULTADO PRIMÁRIO	- 1.478.400,00	- 1.347.136,00	- 1.250.550,00
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC	11.524.804,23	9.587.579,77	7.641.409,52
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL	6.674.804,23	4.737.579,77	2.791.409,52
RESULTADO NOMINAL - ABAIXO DA LINHA	- 6.800.000,00	1.937.224,46	1.946.170,25
METAS RPPS	2025	2026	2027
RECEITA TOTAL	6.895.000,00	7.401.500,00	8.014.500,00
DESPESA TOTAL	6.895.000,00	7.411.500,00	8.026.500,00

A seguir, constam de forma detalhada as respectivas memórias de cálculos, demonstrativos e anexos referente a:

- Metas e Prioridades da Administração
- Metas de Resultado Primário
- Metas de Dívida Pública
- Metas de Resultado Nominal
- Riscos Fiscais

ANEXO I

LDO – 2025

**ANEXO DE
METAS E
PRIORIDADES**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES
Projeto de lei

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	A: 1001 - AQUIS. DE VEICULOS/EQUIPAM./MAT. PERMAN. - CAMARA P: EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO	P	Un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 550.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	A: 1002 - REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA P: UNIDADE CONSTRUIDA	P	Un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 50.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	A: 1003 - REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO - CAMARA P: CONCURSO/PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS	P	Un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 5.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	A: 2001 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL P: UNIDADE MANTIDA	A	mes	Meta Física 0,00 Meta Financeira 2.740.000,00

Programa: 0002 - GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2002 - MANUTENCAO DE ATIV. GABINETE/PROCURADORIA JURID. P: UNIDADE MANTIDA	A	mes	Meta Física 0,00 Meta Financeira 1.709.800,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 124 - Controle interno	A: 2003 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO P: UNIDADE MANTIDA	A	mes	Meta Física 0,00 Meta Financeira 241.097,20
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2004 - MANUTENCAO DE PUBLICIDADE E PUBL. DE ATOS OFICIAIS P: PUBLICIDADES DE ATOS OFICIAIS	A	mes	Meta Física 0,00 Meta Financeira 500.000,00

Programa: 0005 - AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA INFRAESTRUTURA MUN.

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 1004 - REFORMAR E AMPLIAR O PACO MUNICIPAL P: UNIDADE CONSTRUIDA	P	Un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 40.000,00

Programa: 0002 - GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Objetivo:

Data: 13/09/2024 09:44:33

Página: 1 de 15



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 1006 - REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO E TESTE SELETIVO P: CONCURSO/PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS	P	Un	Meta Física Meta Financeira 0,00 10.700,00
03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2005 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRACAO P: UNIDADE MANTIDA	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 5.007.200,00
03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2006 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO P: UNIDADE MANTIDA	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 68.600,00
Programa: 0002 - GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE					
Objetivo:					
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
04 - SEC. FINANÇAS 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS	04 - Administração 123 - Administração financeira	A: 1007 - INCENTIVO A ARRECADACAO E EDUCACAO TRIBUTARIA P: AUMENTO DA ARRECADACAO	P	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 30.200,00
04 - SEC. FINANÇAS 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS	04 - Administração 123 - Administração financeira	A: 2007 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS P: UNIDADE MANTIDA	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 2.399.300,00
Programa: 0003 - OPERACOES ESPECIAIS					
Objetivo:					
Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
04 - SEC. FINANÇAS 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS	28 - Encargos especiais 846 - Outros encargos especiais	A: 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAL P: OPERAÇÃO ESPECIAL	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 1.581.440,00
04 - SEC. FINANÇAS 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS	28 - Encargos especiais 846 - Outros encargos especiais	A: 1009 - CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP P: RECOLHIMENTO PASEP	P	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 840.479,00
04 - SEC. FINANÇAS 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS	28 - Encargos especiais 846 - Outros encargos especiais	A: 2008 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA P: DIVIDA/JUROS AMORTIZADOS	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 2.303.300,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0002 - GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2019 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO DPTO. DE CULTURA P: UNIDADE MANTIDA	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 292.300,00
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO	12 - Educação 122 - Administração geral	A: 2024 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO P: UNIDADE MANTIDA	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 1.517.400,00
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 125 - Normatização e fiscalização	A: 2094 - MANUT. DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCACAO P: UNIDADE MANTIDA	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 6.000,00

Programa: 0006 - EDUCACAO - O CAMINHO PARA TRANSFORMACAO

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1010 - CONSTR./AMPL./REF./EQUIP. UNID. ENSINO FUNDAMENTAL P: UNIDADE CONSTRUIDA	P	Un	Meta Física Meta Financeira 0,00 22.885.937,00
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 1011 - CONSTR./AMPL./REF./EQUIP. UNID. ENSINO INFANTIL P: UNIDADE CONSTRUIDA	P	Un	Meta Física Meta Financeira 0,00 3.370.244,00
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1012 - AQUIS. VEIC./EQUIP./MAT. PERMAN. - ENS. FUNDAMEN. P: EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO	P	Un	Meta Física Meta Financeira 0,00 80.000,00
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1013 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR P: VEICULO ADQUIRIDO	P	Un	Meta Física Meta Financeira 0,00 10.000,00
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO	12 - Educação 364 - Ensino superior	A: 1014 - APOIO COM PARCERIAS PARA O ENSINO SUPERIOR P: APOIO E PARCERIAS REALIZADAS	P	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 821.000,00
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO	12 - Educação 363 - Ensino profissional	A: 1015 - APOIO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE P: APOIO E PARCERIAS REALIZADAS	P	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 3.000,00
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1016 - APOIO ASSOCIACOES E ENTIDADES - EDUCACAO P: APOIO E PARCERIAS REALIZADAS	P	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 680.000,00
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 1019 - AQUIS. VEIC./EQUIP./MAT. PERMAN. - ENS. INFANTIL P: EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO	P	Un	Meta Física Meta Financeira 0,00 50.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0006 - EDUCACAO - O CAMINHO PARA TRANSFORMACAO

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 122 - Administração geral	A: 1020 - AQUIS. VEIC./EQUIP./MAT. PERMAN. - SECR. EDUCACAO P: EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO	P	Un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 10.000,00
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1058 - AQUIS. UNIFORMES E MAT. DIDATICO ENS. FUNDAMENTAL P: UNIDADE CONSTRUIDA	P	Un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 800.000,00
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 1059 - AQUIS. UNIFORMES E MAT. DIDATICO ENS. INFANTIL P: UNIDADE CONSTRUIDA	P	Un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 604.100,00
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2009 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR P: ALUNO TRANSPORTADO	A	mes	Meta Física 0,00 Meta Financeira 3.313.519,00
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2010 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL P: UNIDADE MANTIDA	A	mes	Meta Física 0,00 Meta Financeira 1.285.200,00
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2011 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL P: UNIDADE MANTIDA	A	mes	Meta Física 0,00 Meta Financeira 1.074.800,00
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 003 - FUNDEB 70	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2012 - MANUT. ATIV. ENS. INFANTIL - PRE-ESCOLA-FUNDEB 70 P: ALUNO ATENDIDO	A	Un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 2.148.100,00
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 003 - FUNDEB 70	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2013 - MANUT. ATIV. ENS. INFANTIL - CRECHE-FUNDEB 70 P: ALUNO ATENDIDO	A	Un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 2.609.700,00
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 004 - FUNDEB 30	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2014 - MANUT. ATIV. ENS. INFANTIL - PRE ESCOLA-FUNDEB 30 P: ALUNO ATENDIDO	A	Un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 83.200,00
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 004 - FUNDEB 30	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2015 - MANUT. ATIV. ENS. INFANTIL - CRECHE-FUNDEB 30 P: ALUNO ATENDIDO	A	Un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 304.900,00
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 003 - FUNDEB 70	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2016 - MANUTENCAO ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70 P: ALUNO ATENDIDO	A	Un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 6.462.700,00
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 004 - FUNDEB 30	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2017 - MANUTENCAO ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30 P: ALUNO ATENDIDO	A	Un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 954.769,00
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 366 - Educação de jovens e adultos	A: 2018 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO EJA P: ALUNO ATENDIDO	A	Un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 1.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0006 - EDUCACAO - O CAMINHO PARA TRANSFORMACAO

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	A: 2020 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL P: ALUNO ATENDIDO	A	Un	Meta Física Meta Financeira 0,00 369.260,00
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	A: 2021 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENS.INF. - PRE-ESCOLAS P: ALUNO ATENDIDO	A	Un	Meta Física Meta Financeira 0,00 216.140,00
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	A: 2022 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENS.INF. - CRECHES P: ALUNO ATENDIDO	A	Un	Meta Física Meta Financeira 0,00 293.500,00
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	A: 2023 - AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - EDUCACAO ESPECIAL/EJA P: ALUNO ATENDIDO	A	Un	Meta Física Meta Financeira 0,00 1.886,00
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação 367 - Educação especial	A: 2063 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL P: ALUNO ATENDIDO	A	Un	Meta Física Meta Financeira 0,00 3.700,00

Programa: 0014 - INCENTIVANDO A CULTURA

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 1017 - REALIZ. DE FEIRAS EXPOSICAO/FESTAS CULT.E ARTIST. P: EVENTO REALIZADO	P	Un	Meta Física Meta Financeira 0,00 602.000,00
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 1055 - CONSTR./AMPL./EQUIP BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL P: UNIDADE CONSTRUIDA	P	Un	Meta Física Meta Financeira 0,00 8.000,00
05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	12 - Educação 122 - Administração geral	A: 1131 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 P: outros	P	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 95.500,00

Programa: 0002 - GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1060 - REFORMA DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE P: REFORMA UNIDADES BASICA SAÚDE	P	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 120.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0002 - GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 1061 - REFORMA DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS P: REFORMA UNIDADES ESPECIALIZADAS SAÚDE	P	mes	Meta Física 0,00 Meta Financeira 70.000,00
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 2067 - MANUTENÇÃO CENTRO DE REGULAÇÃO P: MANUTENÇÃO CENTRO DE REGULAÇÃO	A	mes	Meta Física 0,00 Meta Financeira 123.210,00
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 2070 - Manutenção das Atividades Administrativa do Consócio Público de Saúde P: unidade mantida	A	mes	Meta Física 0,00 Meta Financeira 66.000,00
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2072 - Manutenção das Atividades Contrato de Rateio - Insumos Farmacêuticos (Material Medico) P: PROGRAMA OU ACAO MANTIDA	A	mes	Meta Física 0,00 Meta Financeira 280.000,00
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2083 - Manutenção das Atividades Contrato de Rateio - Aquisição de Material Permanente P: PROGRAMA OU ACAO MANTIDA	A	mes	Meta Física 0,00 Meta Financeira 10.000,00

Programa: 0017 - GESTAO DO SUS

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 1028 - CONSTR./AMPL./REF./EQUIP. - SECRETARIA DE SAUDE P: UNIDADE CONSTRUIDA	P	Un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 90.000,00
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 2026 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE P: UNIDADE MANTIDA	A	mes	Meta Física 0,00 Meta Financeira 776.200,00
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 2030 - MANUT. DE ATIVIDADES DO CONSELHO MUN. DE SAUDE P: CONSORCIO ATENDIDO	A	mes	Meta Física 0,00 Meta Financeira 3.800,00

Programa: 0018 - ATENCAO BASICA NA SAUDE

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1021 - CONSTR./AMPL./REF./EQUIP. UBS-UNID.BASICAS SAUDE P: UNIDADE CONSTRUIDA	P	Un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 70.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0018 - ATENCAO BASICA NA SAUDE

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1024 - AQUIS. VEIC./EQUIP./MAT. PERMAN. - ATENCAO BASICA P: PROGRAMA OU Acao MANTIDA	P	mes	Meta Física 0,00 Meta Financeira 15.000,00
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2027 - MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF P: PROGRAMA OU Acao MANTIDA	A	mes	Meta Física 0,00 Meta Financeira 5.918.525,55
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2033 - MANUT. DE ATIVIDADES DE AGENTES COMUN. DE SAUDE P: PROGRAMA OU Acao MANTIDA	A	mes	Meta Física 0,00 Meta Financeira 1.367.400,05
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 306 - Alimentação e nutrição	A: 2071 - MAN ATIV CONTRATO RATEIO LEITES E FORMULAS P: UNID MANTIDA	A	ano	Meta Física 0,00 Meta Financeira 20.000,00

Programa: 0019 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SAUDE

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 1023 - AQUIS. VEIC./EQUIP./MAT. PERMAN. - MAC P: EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO	P	Un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 250.000,00
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 1029 - CONSTR./AMPL./REF./EQUIP.-UNID. ESPECIALIZ. SAUDE P: UNIDADE CONSTRUIDA	P	Un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 20.000,00
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2028 - MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE P: PROGRAMA OU Acao MANTIDA	A	mes	Meta Física 0,00 Meta Financeira 6.595.793,70
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2035 - MANUT. DE ATIVIDADES DA UDR - CENTRAL DE REABILIT. P: PROGRAMA OU Acao MANTIDA	A	mes	Meta Física 0,00 Meta Financeira 376.100,00
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2036 - MANUT. DE ACOES DE SAUDE PUBL. - COMBATE AS DROGAS P: PROGRAMA OU Acao MANTIDA	A	mes	Meta Física 0,00 Meta Financeira 2.000,00
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2073 - MAN. ATIV. CONT. RATEIO INSUMOS FARMACEUTICOS P: UNID	A	ano	Meta Física 0,00 Meta Financeira 620.000,00
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2074 - MAN. AT. CONT. RATEIO SERVIÇOS MÉDICOS P: SERVIÇO	A	ano	Meta Física 0,00 Meta Financeira 480.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0019 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SAUDE

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2075 - MAN. ATIV. CONT. RATEIO PAICI P: SERVIÇO	A	ano	Meta Física 0,00 Meta Financeira 273.000,00
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2076 - MAN ATIV. CONT. RATEIO EXAMES LABORATÓRIAS P: SERVIÇO	A	ano	Meta Física 0,00 Meta Financeira 360.000,00
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2077 - MAN ATIV. CONT. RATEIO PROGRAMA FILA ZERO P: SERVIÇO	A	ano	Meta Física 0,00 Meta Financeira 4.600,00
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2078 - MAN ATIV. CONTRATO RATEIO CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZERO P: SERVIÇO	A	ano	Meta Física 0,00 Meta Financeira 83.333,35
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2079 - MAN ATIV. CONTRATO RATEIO ESPECIALIDADE MEDICA P: SERVIÇO	A	ano	Meta Física 0,00 Meta Financeira 24.543,25
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2080 - MAN ATIV. CONT. RATEIO CASA AP0IO P: SERVIÇO	A	ano	Meta Física 0,00 Meta Financeira 96.000,00
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2082 - MAN AT. CONTRATO RATEIO PROGRAMA PREV. CANCER P: SERVIÇO	A	ano	Meta Física 0,00 Meta Financeira 61.639,45
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2084 - COFINANCIAMENTO ESTADUAL UDR AQUIS. MAT PERMANENTE P: EQUIPAMENTO	P	ano	Meta Física 0,00 Meta Financeira 1.000,00
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2085 - MAN ATIV. CONT RATEIO AQUISIÇÃO EQUIP.MAT. PERMANENTE P: EQUIPAMENTO	A	ano	Meta Física 0,00 Meta Financeira 10.000,00

Programa: 0020 - VIGILANCIA EM SAUDE

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	A: 2031 - MANUT. DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA P: PROGRAMA OU ACAO MANTIDA	A	mes	Meta Física 0,00 Meta Financeira 711.561,70
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	A: 2032 - MANUT. DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA P: PROGRAMA OU ACAO MANTIDA	A	mes	Meta Física 0,00 Meta Financeira 132.900,00

Programa: 0021 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Objetivo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	A: 2029 - MANUT. DE ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA P: PROGRAMA OU ACAO MANTIDA	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 269.645,80
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	A: 2073 - MAN. ATIV. CONT. RATEIO INSUMOS FARMACEUTICOS P: UNID	A	ano	Meta Física Meta Financeira 0,00 79.999,95

Programa: 0023 - COVID-19 ENFRENT. DA EMERG. DECORR. DO CORONAVIRUS

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
06 - SEC. SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	A: 2081 - MAN ATIV CONTRATO RATEIO PROGRAMA PREV. COMBATE COVID 19 P: UNID MANTIDA	P	ano	Meta Física Meta Financeira 0,00 10.000,00

Programa: 0002 - GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 2045 - MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL P: UNIDADE MANTIDA	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 1.190.600,00
07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL	08 - Assistência social 032 - Controle externo	A: 2066 - MAN. CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL P: UNIDADE MANTIDA	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 3.900,00
07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 2087 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS P: BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 10.000,00
07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 2088 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO P: BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 18.000,00

Programa: 0008 - PROTECAO SOCIAL BASICA

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2042 - MANUT. DE PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL BASICA/CRAS P: FAMILIAS ASSISTIDAS	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 1.121.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0008 - PROTECAO SOCIAL BASICA

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	A: 2049 - MANUT. ATIV. FUNDO MUN. ASSIST. A CRIANÇA/ADOLESC. P: CRIANÇA/ADOLESCENTE ATENDIDOS	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 424.200,00
07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 004 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	08 - Assistência social 241 - Assistência à Pessoa Idosa	A: 2050 - MANUT. ATIV. FUNDO MUN. DOS DIREITOS DO IDOSO P: FAMILIAS ASSISTIDAS	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 66.300,00
07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2091 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS P: GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 182.400,00
07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	A: 2092 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ P: PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 3.000,00
07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2093 - PROCADSUAS P: PROCADSUAS	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 40.000,00

Programa: 0009 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	A: 1132 - CONSTRUÇÃO DO CREAS P: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	m²	Meta Física Meta Financeira 0,00 589.185,00
07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	A: 2044 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR P: CONSELHOS ATENDIDOS	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 431.300,00
07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2046 - MANUT. DE PROGRAMAS DE PROT. SOCIAL ESPECIAL/CREAS P: UNIDADE MANTIDA	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 424.100,00

Programa: 0013 - MORADIA E QUALIDADE DE VIDA

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL	16 - Habitação 482 - Habitação urbana	A: 1095 - PROGRAMAS HABITACIONAIS P: PROGRAMAS HABITACIONAIS	P	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 3.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0002 - GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 2052 - MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. OBRAS E SERV. PUBLICOS P: UNIDADE MANTIDA	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 5.629.796,00

Programa: 0004 - MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 1041 - CONSTR./ESTRUTURACAO DE ESTACAO DE TRANSBORDO P: UNIDADE CONSTRUIDA	P	Un	Meta Física Meta Financeira 0,00 3.000,00
08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 2054 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA LIMPEZA PUBLICA P: RUAS E AVENIDAS LIMPAS	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 1.568.400,00

Programa: 0005 - AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA INFRAESTRUTURA MUN.

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 1033 - CONSTRUCAO/RECUPER. DE ESTRADAS, PONTES E BUEIROS P: PONTES E BUEIROS CONSTRUIDOS	P	Un	Meta Física Meta Financeira 0,00 541.000,00
08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1034 - REVITALIZACAO/PAVIMENTACAO/DRENAGEM-VIAS URBANAS P: PAVIMENTACAO ASFALTICA REALIZADA	P	km	Meta Física Meta Financeira 0,00 3.757.915,00
08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1035 - SINALIZACAO VERTICAL E HORIZONTAL - VIAS PUBLICAS P: RUAS ATENDIDAS	P	Un	Meta Física Meta Financeira 0,00 135.000,00
08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 1036 - AQUIS. VEIC./EQUIP./MAT. PERMAN./MAQ. - SEC.OBRAS P: EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO	P	Un	Meta Física Meta Financeira 0,00 200.000,00
08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1037 - CONSTR./REVITALIZACAO DE PRACAS E CANTEIROS PUBL. P: RUAS ATENDIDAS	P	Un	Meta Física Meta Financeira 0,00 170.000,00
08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 1039 - CONSTR./AMPL./REF./EQUIP. - PREDIOS PUBLICOS P: OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	P	Un	Meta Física Meta Financeira 0,00 100.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0005 - AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA INFRAESTRUTURA MUN.

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1042 - CONSTRUCAO DE PASSEIOS PUBLICOS/CALCADAS P: UNIDADE CONSTRUIDA	P	Un	Meta Física Meta Financeira 0,00 4.000,00
08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 1056 - PAVIM. AGROESTRADA P: UNIDADE CONSTRUIDA	P	Un	Meta Física Meta Financeira 0,00 7.150.000,00
08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 2053 - MANUTENCAO/EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA P: REDE AMPLIADA	A	Un	Meta Física Meta Financeira 0,00 2.071.000,00
08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 2055 - MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS P: INFRAESTRUTURA RODOVIARIA	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 4.554.280,00
08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 2065 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DO CEMITERIO P: UNIDADE MANTIDA	P	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 121.000,00

Programa: 0002 - GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	A: 2056 - MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DESENV. ECON. E RURAL P: UNIDADE MANTIDA	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 1.326.600,00

Programa: 0015 - DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E TURISMO

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	A: 1045 - PROG. DE CONSCIENT. PATRIM. HISTORICO E TURISTICO P: PROGRAMA OU Acao MANTIDA	P	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 3.000,00
09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL	23 - Comércio e serviços 661 - Promoção industrial	A: 1046 - CONSTRUCAO/ESTRUTUR./MANUT. - INCUB. DE EMPRESAS P: UNIDADE CONSTRUIDA	P	Un	Meta Física Meta Financeira 0,00 5.000,00

Programa: 0016 - AGRICULTURA DESENVOLVIDA E PRODUTIVA

Objetivo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 1043 - AQUIS. VEIC./EQUIP./MAT. PERMAN./MAQUINAS - SEDER P: EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO	P	Un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 10.000,00
09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 1048 - APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR P: PROGRAMA OU ACAO MANTIDA	P	mes	Meta Física 0,00 Meta Financeira 150.000,00

Programa: 0004 - MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
10 - SEC. MEIO AMBIENTE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	A: 1049 - PROGRAMAS DE CONSERVACAO E PRESERVACAO AMBIENTAL P: PROGRAMA OU ACAO MANTIDA	P	mes	Meta Física 0,00 Meta Financeira 110.000,00
10 - SEC. MEIO AMBIENTE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 542 - Controle ambiental	A: 1130 - COLETA SELETIVA P: COLETA SELETIVA	P	mes	Meta Física 0,00 Meta Financeira 160.000,00

Programa: 0005 - AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA INFRAESTRUTURA MUN.

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
10 - SEC. MEIO AMBIENTE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	06 - Segurança pública 181 - Policiamento	A: 1057 - EQUIPAR/ESTR. BRIGADA MISTA DE COMBATE AO INCENDIO P: UNIDADE CONSTRUIDA	P	Un	Meta Física 0,00 Meta Financeira 1.000,00
10 - SEC. MEIO AMBIENTE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	06 - Segurança pública 181 - Policiamento	A: 2057 - MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE P: UNIDADE MANTIDA	A	mes	Meta Física 0,00 Meta Financeira 816.200,00

Programa: 0002 - GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
11 - SEC. ESPORTE E LAZER 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 2058 - MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE ESPORTE E LAZER P: UNIDADE MANTIDA	A	mes	Meta Física 0,00 Meta Financeira 1.006.100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0007 - ESPORTE E VIDA

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
11 - SEC. ESPORTE E LAZER 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 1050 - CONSTR./AMPL./REF./EQUIP. DE LOCAIS ESPORTIVOS P: UNIDADE CONSTRUIDA	P	Un	Meta Física Meta Financeira 0,00 120.000,00
11 - SEC. ESPORTE E LAZER 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 1051 - IMPLANTACAO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE P: UNIDADE CONSTRUIDA	P	Un	Meta Física Meta Financeira 0,00 2.000,00
11 - SEC. ESPORTE E LAZER 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 813 - Lazer	A: 1052 - CONSTR./AMPL./EQUIP.-PISTA DE CAMINHADA/CICLOVIAS P: UNIDADE CONSTRUIDA	P	Un	Meta Física Meta Financeira 0,00 14.000,00
11 - SEC. ESPORTE E LAZER 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 1053 - APOIO AO ESPORTE E LAZER P: ATLETA ATENDIDO	P	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 236.000,00

Programa: 0012 - GESTAO DA POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
14 - FUNDO DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA 001 - FUNDO DE MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	A: 1054 - AQUIS. VEIC./EQUIP./MAT. PERMAN. - PREVIDENCIA P: PREVIDENCIA MANTIDA	P	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 15.000,00
14 - FUNDO DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA 001 - FUNDO DE MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	A: 2059 - MANUT. DE ATIVIDADES DO RPPS DE CLAUDIA P: PREVIDENCIA MANTIDA	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 470.000,00
14 - FUNDO DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA 001 - FUNDO DE MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	A: 2061 - CAPACIT. SERVIDORES, CONSELHOS E COMISSOES - RPPS P: PREVIDENCIA MANTIDA	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 21.000,00
14 - FUNDO DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA 001 - FUNDO DE MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	A: 2062 - ENCARGOS SOBRE A ARREC. PREVID. E RENT. FINANC P: PREVIDENCIA MANTIDA	A	mes	Meta Física Meta Financeira 0,00 68.950,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0022 - GESTAO DE CONCESSAO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
14 - FUNDO DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA	09 - Previdência social	A: 2060 - CONCESSAO DE APOSENTADORIAS E PENSOES	A	mes	Meta Física 0,00
001 - FUNDO DE MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA	272 - Previdência do regime estatutário	P: BENEFICIOS CONCEDIDOS			Meta Financeira 5.010.000,00

Programa: 9997 - RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
14 - FUNDO DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	A: 9997 - RESERVA DO RPPS	OE	mes	Meta Física 0,00
001 - FUNDO DE MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE CLAUDIA	997 - Reserva do RPPS	P: PREVIDENCIA MANTIDA			Meta Financeira 1.310.050,00

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	A: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	OE	mes	Meta Física 0,00
999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	999 - Reserva de contingência	P: RESERVA DE CONTINGENCIA			Meta Financeira 100.000,00

Total Geral: 129.895.000,00

CLÁUDIA - MT, 13 de setembro de 2024

ANEXO II

LDO – 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	123.000.000,00	119.162.952,92	141,75	127.920.000,00	120.600.886,56	141,75	131.757.600,00	120.589.178,88	141,75
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	122.146.860,00	118.336.427,05	140,76	127.032.734,40	119.764.387,05	140,76	130.843.716,50	119.752.760,63	140,76
Receitas Primárias Correntes	86.848.781,00	84.139.489,44	100,08	90.322.732,30	85.154.796,69	100,08	93.032.414,10	85.146.529,88	100,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.779.215,85	12.380.561,76	14,73	13.290.384,50	12.529.957,42	14,73	13.689.096,20	12.528.741,19	14,73
Transferências Correntes	71.843.565,15	69.602.368,87	82,79	74.717.307,80	70.442.257,37	82,79	76.958.826,70	70.435.418,67	82,79
Demais Receitas Primárias Correntes	2.226.000,00	2.156.558,81	2,57	2.315.040,00	2.182.581,90	2,57	2.384.491,20	2.182.370,02	2,57
Receitas Primárias de Capital	35.298.079,00	34.196.937,61	40,68	36.710.002,10	34.609.590,36	40,68	37.811.302,40	34.606.230,75	40,68
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	127.510.000,00	123.532.261,19	146,94	132.420.000,00	124.843.413,06	146,73	136.255.600,00	124.705.906,31	146,58
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	123.625.260,00	119.768.707,61	142,47	128.379.870,40	121.034.444,87	142,25	132.094.266,50	120.897.307,87	142,11
Despesas Primárias Correntes	77.194.629,00	74.786.503,58	88,96	80.282.414,40	75.688.948,97	88,96	82.690.885,50	75.681.600,02	88,96
Pessoal e Encargos Sociais	31.547.177,60	30.563.047,47	36,35	32.809.064,90	30.931.850,49	36,35	33.793.337,20	30.928.848,01	36,35
Outras Despesas Correntes	45.647.451,40	44.223.456,11	52,60	47.473.349,50	44.757.098,48	52,60	48.897.548,30	44.752.752,01	52,60
Despesas Primárias de Capital	41.820.631,00	40.516.015,31	48,19	43.483.456,00	40.995.492,06	48,18	44.786.261,00	40.989.957,61	48,18
Reserva de Contigência Primária	100.000,00	96.880,45	0,12	104.000,00	98.049,50	0,12	107.120,00	98.039,98	0,12
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.510.000,00	4.369.308,27	5,20	4.510.000,00	4.251.954,33	5,00	4.510.000,00	4.127.710,26	4,85
Pagamento de Despesas Primárias com Superávit Financeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.895.000,00	6.679.906,99	7,95	7.401.500,00	6.978.013,30	8,20	8.014.500,00	7.335.151,63	8,62
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.045.000,00	5.856.423,17	6,97	6.501.500,00	6.129.508,00	7,20	7.064.500,00	6.465.678,29	7,60
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.895.000,00	6.679.906,99	7,95	7.411.500,00	6.987.441,14	8,21	8.026.500,00	7.346.134,45	8,63
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.895.000,00	6.679.906,99	7,95	7.411.500,00	6.987.441,14	8,21	8.026.500,00	7.346.134,45	8,63
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	- 1.478.400,00	- 1.432.280,57	- 1,70	- 1.347.136,00	- 1.270.057,82	- 1,49	- 1.250.550,00	- 1.144.547,24	- 1,35
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	- 2.328.400,00	- 2.255.764,39	- 2,68	- 2.257.136,00	- 2.127.990,95	- 2,50	- 2.212.550,00	- 2.025.003,40	- 2,38
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	853.140,00	826.525,87	0,98	887.265,60	836.499,52	0,98	913.883,50	836.418,25	0,98
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	2.303.300,00	2.231.447,39	2,65	2.395.432,00	2.258.374,16	2,65	2.467.295,00	2.258.154,96	2,65
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.524.804,23	11.165.282,14	13,28	9.587.579,77	9.039.013,60	10,62	7.641.409,52	6.993.686,13	8,22
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.674.804,23	6.466.580,34	7,69	4.737.579,77	4.466.512,82	5,25	2.791.409,52	2.554.795,94	3,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	- 6.800.000,00	- 6.587.870,57	- 7,84	- 1.937.224,46	- 1.826.383,58	- 2,15	- 1.946.170,25	- 1.781.203,30	- 2,09

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT 18/09/2024 - Hora 09:03

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

Notas explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

b) Metas acima considerando o seguinte **CENÁRIO MACROECONÔMICO (conforme PL LDO 2025 - ESTADO DE MT)**:

Variáveis	Executado		Metas			
	2023	2023	2024	2025	2026	2027
PIB Brasil a Preços Correntes (R\$ milhões)	7.584.415	8.674.463	9.448.069	10.119.476	10.730.426	11.382.336
PIB Mato Grosso (crescimento % anual)	6,50%	6,50%	-2,33%	4,02%	2,00%	2,00%
Câmbio (R\$/US\$ - final do ano)	5,24	4,9	4,81	4,69	4,63	4,58
Inflação Média (% anual) - IPCA	5,79%	4,62%	3,99%	3,22%	2,76%	3,01%
Índice para Deflação				1,0322	1,0607	1,0926
Receita Corrente Líquida - RCL - Município - R\$ 1,00	67.343.789	77.915.262	77.400.117	86.775.535	90.246.457	92.953.775
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhões	198.023	285.081	279.023	300.235	315.674	332.642

c) A metolodologia de apuração do "Valor Constante" corresponde ao "Valor Corrente" dividido pelo "Índice de Deflação" do respectivo, sendo este índice baseado na projeção de Inflação - IPCA.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.350.000,00	0,038	136,99	83.342.864,22	0,029	106,97	8.992.864,22	12,10
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	72.702.900,00	0,037	133,96	80.078.787,14	0,028	102,78	7.375.887,14	10,15
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.750.000,00	0,039	139,57	84.075.796,77	0,029	107,91	8.325.796,77	10,99
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	72.090.000,00	0,037	132,83	80.544.797,75	0,028	103,37	8.454.797,75	11,73
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.155.000,00	0,003	9,50	6.261.921,44	0,002	8,04	1.106.921,44	21,47
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.775.000,00	0,002	8,80	4.245.427,65	0,001	5,45	- 529.572,35	- 11,09
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.289.450,00	0,002	7,90	3.767.317,25	0,001	4,84	- 522.132,75	- 12,17
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.289.450,00	0,002	7,90	3.767.317,25	0,001	4,84	- 522.132,75	- 12,17
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	612.900,00	0,000	1,13	- 466.010,61	- 0,000	- 0,60	- 1.078.910,61	- 176,03
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	1.098.450,00	0,001	2,02	12.099,79	0,000	0,02	- 1.086.350,21	- 98,90
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.777.091,79	0,008	29,07	15.069.327,60	0,005	19,34	- 707.764,19	- 4,49
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.077.091,79	0,003	11,20	6.732.927,74	0,002	8,64	655.835,95	10,79
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	- 81.825,61	- 0,000	- 0,15	- 2.079.394,58	- 0,001	- 2,67	- 1.997.568,97	2.441,25

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT 18/09/2024 - Hora 09:03

Notas explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal - MT	194.959	285.081
Receita Corrente Líquida - RCL	54.272.600,00	77.915.261,96

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.238.000,00	74.350.000,00	10,58	77.000.000,00	3,56	123.000.000,00	59,74	127.920.000,00	4,00	131.757.600,00	3,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	66.509.000,00	72.702.900,00	9,31	76.476.500,00	5,19	122.146.860,00	59,72	127.032.734,40	4,00	130.843.716,50	3,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.738.000,00	75.750.000,00	11,83	81.420.000,00	7,49	127.510.000,00	56,61	132.420.000,00	3,85	136.255.600,00	2,90
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	64.638.000,00	72.090.000,00	11,53	77.730.000,00	7,82	123.625.260,00	59,04	128.379.870,40	3,85	132.094.266,50	2,89
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.150.000,00	5.155.000,00	24,22	6.104.000,00	18,41	6.895.000,00	12,96	7.401.500,00	7,35	8.014.500,00	8,28
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.802.000,00	4.775.000,00	25,59	5.304.000,00	11,08	6.045.000,00	13,97	6.501.500,00	7,55	7.064.500,00	8,66
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.599.006,00	4.289.450,00	19,18	4.921.731,11	14,74	5.584.950,00	13,48	6.253.015,00	11,96	6.571.145,00	5,09
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.599.006,00	4.289.450,00	19,18	4.921.731,11	14,74	5.584.950,00	13,48	6.253.015,00	11,96	6.571.145,00	5,09
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.871.000,00	612.900,00	- 67,24	- 1.253.500,00	- 304,52	- 1.478.400,00	17,94	- 1.347.136,00	- 8,88	- 1.250.550,00	- 7,17
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.073.994,00	1.098.450,00	- 47,04	- 871.231,11	- 179,31	- 1.018.350,00	16,89	- 1.098.651,00	7,89	- 757.195,00	- 31,08
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.495.266,18	15.777.091,79	16,91	11.524.804,23	- 26,95	11.524.804,23	-	9.587.579,77	- 16,81	7.641.409,52	- 20,30
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.995.266,18	6.077.091,79	1,36	- 125.195,77	- 102,06	6.674.804,23	- 5.431,49	4.737.579,77	- 29,02	2.791.409,52	- 41,08
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.978.634,19	- 81.825,61	- 102,06	6.202.287,56	- 7.679,89	- 6.800.000,00	- 209,64	1.937.224,46	- 128,49	1.946.170,25	0,46

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.417.336,11	77.784.970,00	4,53	77.000.000,00	- 1,01	119.162.952,92	54,76	120.600.886,56	1,21	120.589.178,88	- 0,01
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	73.610.497,14	76.061.773,98	3,33	76.476.500,00	0,55	118.336.427,05	54,74	119.764.387,05	1,21	119.752.760,63	- 0,01
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.970.723,60	79.249.650,00	5,71	81.420.000,00	2,74	123.532.261,19	51,72	124.843.413,06	1,06	124.705.906,31	- 0,11
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	71.539.721,16	75.420.558,00	5,42	77.730.000,00	3,06	119.768.707,61	54,08	121.034.444,87	1,06	120.897.307,87	- 0,11
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.593.116,17	5.393.161,00	17,42	6.104.000,00	13,18	6.679.906,99	9,43	6.978.013,30	4,46	7.335.151,63	5,12
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.207.958,47	4.995.605,00	18,72	5.304.000,00	6,17	5.856.423,17	10,42	6.129.508,00	4,66	6.465.678,29	5,48
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.983.289,79	4.487.622,59	12,66	4.921.731,11	9,67	5.410.724,67	9,94	5.895.240,41	8,95	6.014.142,48	2,02
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.983.289,79	4.487.622,59	12,66	4.921.731,11	9,67	5.410.724,67	9,94	5.895.240,41	8,95	6.014.142,48	2,02
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	2.070.775,99	641.215,98	- 69,03	- 1.253.500,00	- 295,49	- 1.432.280,57	14,26	- 1.270.057,82	- 11,33	- 1.144.547,24	- 9,88
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.295.444,67	1.149.198,39	- 49,94	- 871.231,11	- 175,81	- 986.582,06	13,24	- 1.035.790,22	4,99	- 693.011,43	- 33,09
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.936.222,96	16.505.993,43	10,51	11.524.804,23	- 30,18	11.165.282,14	- 3,12	9.039.013,60	- 19,04	6.993.686,13	- 22,63
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.635.410,61	6.357.853,43	- 4,18	- 125.195,77	- 101,97	6.466.580,34	- 5.265,17	4.466.512,82	- 30,93	2.554.795,94	- 42,80
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.403.452,78	- 85.605,95	- 101,94	6.202.287,56	- 7.345,16	- 6.587.870,57	- 206,22	1.826.383,58	- 127,72	1.781.203,30	- 2,47

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT 18/09/2024 - Hora 09:03

Notas explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

Variáveis	Executado		Metas			
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Inflação Média (% anual) - IPCA	5,79%	4,62%	3,99%	3,22%	2,76%	3,01%
Índice para Deflação	1,1068	1,0462	-	1,0322	1,0607	1,0926



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

(em R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	106.783.575	100%	84.792.606	100%	85.551.906	100%
TOTAL	106.783.575	100%	84.792.606	100%	85.551.906	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas		0%		0%	149.492	
Resultado Acumulado	1.890.917	100%	(7.932.000)	100%	2.355.790	106%
TOTAL	1.890.917	100%	(7.932.000)	100%	2.505.282	106%

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT 14/09/2023 - Hora 16:28

Notas Explicativas:

Valores extraídos do Balanço Patrimonial Consolidado e Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

(em R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	968.525	763.190	175
Alienação de Bens Móveis	957.499	759.130	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-		
Rendimentos de Aplicações Financeiras	11.026	4.060	175

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.080.460	647.721	4.039
DESPESAS DE CAPITAL	1.080.460	647.721	4.039
Investimentos	1.080.460	647.721	4.039
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia – IId) + IIIf)	2021 (h) = ((Ib – IId) + IIIf)	2020 (i) = (Ic – IIIf)
VALOR (III)	4.221	116.155	686

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT 14/09/2023 - Hora 16:28

Notas Explicativas

Conforme saldo bancário em 31/12/2022 na fonte de recursos de Alienação de Bens



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	3.484.193,55	3.715.638,82	3.835.439,35
Receitas de Contribuições	3.094.518,30	2.895.121,41	3.193.380,11
Receita de Contribuições dos Segurados	1.106.631,91	1.150.307,44	1.412.890,47
Ativo	1.105.956,27	1.150.307,44	1.258.631,08
Inativo	675,64		140.402,70
Pensionista			13.856,69
Receita de Contribuições Patronais	1.987.886,39	1.744.813,97	1.780.489,64
Ativo	1.987.886,39	1.744.813,97	1.780.489,64
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	321.105,39	611.215,22	132.826,88
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	321.105,39	611.215,22	132.826,88
Outras Receitas Patrimoniais	-		
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	68.569,86	209.302,19	509.232,36
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	68.569,86	357,08	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹		208.945,11	509.232,36
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.484.193,55	3.506.693,71	3.326.206,99
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	2.005.449,64	2.343.242,16	2.922.997,59
Aposentadorias	1.739.470,31	2.051.739,64	2.583.092,02
Pensões por Morte	265.979,33	291.502,52	339.905,57
Outras Despesas Previdenciárias	8.662,61	15.000,00	16.608,37
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	8.662,61	15.000,00	16.608,37
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.014.112,25	2.358.242,16	2.939.605,96
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	1.470.081,30	1.148.451,55	386.601,03
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	674.650,00	637.900,00	550.994,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	281.599,78	118.336,95	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		208.945,11	509.232,36
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.771,38	23.332,13	32.040,89
Investimentos e Aplicações	32.226.049,45	33.065.080,70	36.534.148,25
Outro Bens e Direitos			



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	289.935,50	290.023,68	309.493,31
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	289.935,50	290.023,68	309.493,31

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	238.084,72	273.295,15	258.763,98
Pessoal e Encargos Sociais	111.647,90	131.061,57	106.604,16
Demais Despesas Correntes	126.436,82	142.233,58	152.159,82
Despesas de Capital (XIV)	908,00	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	238.992,72	273.295,15	258.763,98

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	50.942,78	16.728,53	50.729,33
---	------------------	------------------	------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuição dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-
--	----------	----------	----------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant.) + (c)
2022			-	36.566.189,14
2023	6.267.392,08	3.398.477,21	2.868.914,87	39.435.104,02
2024	6.780.518,85	4.056.750,37	2.723.768,48	42.158.872,49
2025	6.711.867,90	4.677.484,45	2.034.383,45	44.193.255,93
2026	6.687.513,96	5.092.825,84	1.594.688,12	45.787.944,05
2027	6.657.299,32	5.473.030,12	1.184.269,20	46.972.213,25
2028	6.560.220,77	5.979.819,36	580.401,41	47.552.614,66
2029	6.559.457,18	6.194.962,66	364.494,52	47.917.109,18
2030	6.512.675,52	6.495.659,72	17.015,79	47.934.124,98
2031	6.486.601,12	6.706.030,88	(219.429,77)	47.714.695,22
2032	6.313.327,30	7.247.096,65	(933.769,35)	46.780.925,87
2033	6.305.307,12	7.300.713,18	(995.406,06)	45.785.519,82
2034	6.210.721,28	7.538.300,25	(1.327.578,97)	44.457.940,84
2035	6.055.125,82	7.917.059,80	(1.861.933,98)	42.596.006,87
2036	5.837.153,44	8.355.784,18	(2.518.630,74)	40.077.376,13
2037	5.656.343,53	8.614.336,99	(2.957.993,45)	37.119.382,66
2038	5.440.768,83	8.929.828,06	(3.489.059,23)	33.630.323,45



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

2039	5.279.131,33	8.814.236,02	(3.535.104,69)	30.095.218,75
2040	4.900.583,88	9.426.665,82	(4.526.081,94)	25.569.136,81
2041	4.662.608,85	9.559.232,55	(4.896.623,70)	20.672.513,10
2042	4.347.025,11	9.763.638,80	(5.416.613,69)	15.255.899,41
2043	3.911.559,90	10.250.892,51	(6.339.332,60)	8.916.566,81
2044	3.621.755,72	10.246.693,10	(6.624.937,39)	2.291.629,42
2045	3.510.054,97	10.159.538,78	(6.649.483,81)	(4.357.854,38)
2046	3.548.202,44	10.003.654,49	(6.455.452,04)	(10.813.306,44)
2047	3.565.388,05	10.088.306,63	(6.522.918,58)	(17.336.225,00)
2048	3.548.071,54	10.423.176,47	(6.875.104,93)	(24.211.329,93)
2049	3.563.836,16	10.204.818,92	(6.640.982,75)	(30.852.312,69)
2050	3.532.693,97	10.562.329,82	(7.029.635,85)	(37.881.948,54)
2051	3.651.569,97	10.615.133,31	(6.963.563,34)	(44.845.511,89)
2052	3.736.840,90	10.691.796,14	(6.954.955,24)	(51.800.467,13)
2053	3.839.444,81	10.186.444,23	(6.346.999,42)	(58.147.466,55)
2054	3.930.240,57	10.068.638,28	(6.138.397,71)	(64.285.864,25)
2055	4.023.678,87	10.034.601,60	(6.010.922,72)	(70.296.786,97)
2056	279.106,01	9.810.636,21	(9.531.530,19)	(79.828.317,17)
2057	280.095,42	9.487.010,68	(9.206.915,27)	(89.035.232,43)
2058	26.105,52	9.128.651,28	(9.102.545,76)	(98.137.778,19)
2059	26.366,58	8.474.187,34	(8.447.820,76)	(106.585.598,95)
2060	8.084,01	8.072.873,39	(8.064.789,38)	(114.650.388,33)
2061	-	7.927.981,71	(7.927.981,71)	(122.578.370,04)
2062	-	7.107.258,07	(7.107.258,07)	(129.685.628,10)
2063	-	6.714.591,22	(6.714.591,22)	(136.400.219,33)
2064	-	6.079.955,48	(6.079.955,48)	(142.480.174,80)
2065	-	5.925.712,36	(5.925.712,36)	(148.405.887,16)
2066	-	4.951.767,55	(4.951.767,55)	(153.357.654,70)
2067	-	4.336.309,42	(4.336.309,42)	(157.693.964,13)
2068	-	4.154.907,79	(4.154.907,79)	(161.848.871,91)
2069	-	3.720.430,94	(3.720.430,94)	(165.569.302,85)
2070	-	3.532.954,58	(3.532.954,58)	(169.102.257,44)
2071	-	3.112.128,71	(3.112.128,71)	(172.214.386,14)
2072	-	2.875.447,70	(2.875.447,70)	(175.089.833,84)
2073	-	2.521.619,45	(2.521.619,45)	(177.611.453,29)
2074	-	2.110.251,23	(2.110.251,23)	(179.721.704,52)
2075	-	1.625.494,34	(1.625.494,34)	(181.347.198,85)
2076	-	1.075.425,10	(1.075.425,10)	(182.422.623,96)
2077	-	956.900,18	(956.900,18)	(183.379.524,14)
2078	-	906.028,15	(906.028,15)	(184.285.552,28)
2079	-	748.090,66	(748.090,66)	(185.033.642,96)
2080	-	637.411,29	(637.411,29)	(185.671.054,24)
2081	-	528.080,12	(528.080,12)	(186.199.134,37)
2082	-	418.262,07	(418.262,07)	(186.617.396,44)
2083	-	370.487,87	(370.487,87)	(186.987.884,30)
2084	-	127.264,90	(127.264,90)	(187.115.149,20)
2085	-	61.577,04	(61.577,04)	(187.176.726,24)
2086	-	2.068,47	(2.068,47)	(187.178.794,70)
2087	-	-	-	(187.178.794,70)
2088	-	-	-	(187.178.794,70)
2089	-	-	-	(187.178.794,70)
2090	-	-	-	(187.178.794,70)
2091	-	-	-	(187.178.794,70)



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

2092	-	-	-	(187.178.794,70)
2093	-	-	-	(187.178.794,70)
2094	-	-	-	(187.178.794,70)
2095	-	-	-	(187.178.794,70)
2096	-	-	-	(187.178.794,70)
2097	-	-	-	(187.178.794,70)
2098	-	-	-	(187.178.794,70)

PFUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) ³

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant.) + (c)

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT 14/09/2023 - Hora 16:28

Notas Explicativas:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

3 O Município não possui Plano Financeiro.



MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

(em R\$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Isenção	Conforme art. 389 da Lei Complementar 023/2014: O imóvel residencial de propriedade de pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais; de pessoa viúva; de aposentada ou pensionista; de portadores de deficiência física ou mental incapacitados para o trabalho, cujos rendimentos não ultrapassem 03 (três) salários mínimos mensais e que utilizem o imóvel como sua residência habitual; b) o imóvel residencial de propriedade de portadores de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e fibrose cística (mucoviscidose) cujos rendimentos não ultrapassem 05 (cinco) salários mínimos mensais, e que utilizem o imóvel como sua residência habitual; c) o imóvel de propriedade de associação de moradores, clube de mães e centros comunitários, legalmente constituídos nos termos da lei aplicável; d) os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade, mediante convênio para uso exclusivo da União, Estado e Município; e) os imóveis pertencentes às sociedades de economia mista Municipal, autarquias e fundações instituídas pelo Município; f) os imóveis não comercializados de loteamentos ou etapas não implantadas de loteamentos nos termos do dispositivo legal que os aprovou. Esta isenção perdurará até o exercício da efetiva implantação do loteamento ou suas etapas;	73.500	77.175	80.262	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
DÍVIDA ATIVA - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Desconto	Conforme legislação Municipal específica.	3.200	3.360	3.511	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Desconto	IPTU - Desconto 20% para pagamento em cota única. CTM., conforme LEI Complementar 023/2014, art. 228;	240.000	252.000	263.340	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
TOTAL			316.700	332.535	347.113	

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT 14/09/2023 - Hora 16:28

Notas explicativas:

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	4.784.959,29
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.784.959,29
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.784.959,29
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.152.972,98
Novas DOCC	4.152.972,98
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	631.986,31

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT 18/09/2024 - Hora 09:13

Notas explicativas:

1) O Aumento Permanente de Receita esta calculado sobre a variação da projeção em 2024 com a previsão para 2025.

Receitas Permanentes	2024	2025	Variação
Receitas Tributárias	11.788.643	12.779.216	990.573
IPTU	1.526.150	1.645.194	119.044
ISS	4.761.279	5.133.465	372.186
ITBI	1.115.633	1.292.607	176.974
IRRF	2.354.096	2.555.000	200.904
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	648.645	684.065	35.420
Taxas pela Prestação de Serviços	645.897	692.395	46.498
Contribuição de Melhoria	736.943	776.490	39.547
Receitas de Contribuições	3.161.339	3.906.500	745.161
Receitas Previdenciárias	1.294.349	2.006.500	712.151
Outras Receitas de Contribuições	1.866.990	1.900.000	33.010
Transferências Correntes	57.311.774	60.361.000	3.049.226
Cota-Parte do FPM (80%)	13.132.366	13.760.000	627.634
Cota-Parte do ICMS (80%)	26.134.415	27.040.000	905.585
Cota-Parte do IPVA (80%)	2.341.641	2.516.000	174.359
Cota-Parte do ITR (80%)	1.440.000	1.560.000	120.000
Transferências do FUNDEB	11.304.291	12.300.000	995.709
Outras Transferências Correntes Estado	2.959.062	3.185.000	225.938
Total de Receitas Permanentes	72.261.757	77.046.716	4.784.959

Despesas Continuadas	2024	2025	Variação
Pessoal e Encargos Sociais	32.540.205	36.693.178	4.152.973

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DÍVIDA PÚBLICA

2025

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) ⁽¹⁾	13.495.266,18	14.351.815,00	15.777.091,79	15.069.327,60	11.524.804,23	11.524.804,23	9.587.579,77	7.641.409,52
DEDUÇÕES (II)	7.500.000,00	9.698.281,84	9.700.000,00	8.336.399,86	11.650.000,00	4.850.000,00	4.850.000,00	4.850.000,00
Ativo Disponível (EXCETO FONTES RPPS)	8.000.000,00	9.976.399,49	10.000.000,00	9.729.531,52	12.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Haveres Financeiros (EXCETO FONTES RPPS)								
(-) Restos a Pagar Processados (EXCETO FONTES RPPS)	500.000,00	278.117,65	300.000,00	1.393.131,66	350.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DCL (III) = (I - II)	5.995.266,18	4.653.533,16	6.077.091,79	6.732.927,74	- 125.195,77	6.674.804,23	4.737.579,77	2.791.409,52
RESULTADO NOMINAL (EXCETO FONTES RPPS) - ABAIXO DA LINHA ⁽²⁾	3.978.634,19	1.579.696,18	- 81.825,61	- 2.079.394,58	6.202.287,56	- 6.800.000,00	1.937.224,46	1.946.170,25

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT 18/09/2024 - Hora 09:03

Notas explicativas:

1) As metas fiscais da Dívida Consolidada foram projetadas levando em consideração a possibilidade de contratação da operação de crédito abaixo:

73 Operação de Crédito - FINISA - Lei 741/2019					
Ano	Saldo Anterior	Inscrição	Amortizações	Juros	Saldo Atual
2024	8.139.636,15		1.417.183,92		6.722.452,23
2025	6.722.452,23		1.417.183,92		5.305.268,31
2026	5.305.268,31		1.417.183,92		3.888.084,39
2027	3.888.084,39		1.417.183,92		2.470.900,47
2028	2.470.900,47		1.417.183,92		1.053.716,55
2029	1.053.716,55		1.053.716,55		-
2030	-				-
2031	-				-

* Juros totais previstos de R\$ 6.444.111,96 no decorrer de toda a operação

80 Operação de Crédito - Avançar Cidades					
Ano	Saldo Anterior	Inscrição	Amortizações	Juros	Saldo Atual
2024	4.456.634,02		128.677,89		4.327.956,13
2025	4.327.956,13		136.614,46		4.191.341,67
2026	4.191.341,67		145.040,54		4.046.301,13
2027	4.046.301,13		153.986,33		3.892.314,80
2028	3.892.314,80		163.483,87		3.728.830,93
2029	3.728.830,93		173.567,19		3.555.263,74
2030	3.555.263,74		184.272,44		3.370.991,30

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - DÍVIDA PÚBLICA
2025

2031	3.370.991,30		195.637,96		3.175.353,34
2032	3.175.353,34		207.704,48		2.967.648,86
2033	2.967.648,86		220.515,24		2.747.133,62
2034	2.747.133,62		234.116,14		2.513.017,48
2035	2.513.017,48		248.555,91		2.264.461,57
2036	2.264.461,57		263.886,29		2.000.575,28
2037	2.000.575,28		280.162,22		1.720.413,06
2038	1.720.413,06		297.442,01		1.422.971,05
2039	1.422.971,05		315.787,58		1.107.183,47
2040	1.107.183,47		335.264,67		771.918,80
2041	771.918,80		355.943,06		415.975,74
2042	415.975,74		415.975,74		-
2043	-				-
2044	-				-

* Juros totais previstos de R\$ 5.757.710,18 no decorrer de toda a operação

83 Operação de Crédito - Contrato 0600897-52					
Ano	Saldo Anterior	Inscrição	Amortizações	Juros	Saldo Atual
2024	2.470.057,43		66.863,18		2.403.194,25
2025	2.403.194,25		375.000,00		2.028.194,25
2026	2.028.194,25		375.000,00		1.653.194,25
2027	1.653.194,25		375.000,00		1.278.194,25
2028	1.278.194,25		375.000,00		903.194,25
2029	903.194,25		375.000,00		528.194,25
2030	528.194,25		375.000,00		153.194,25
2031	153.194,25		153.194,25		-
2032	-				-
2033	-				-

2) Corresponde a variação da Dívida Consolidada Líquida do Exercício Anterior em Relação ao Exercício

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO NOMINAL

2025

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (I)	1.871.000,00	2.634.843,83	612.900,00	- 466.010,61	- 1.253.500,00	- 1.478.400,00	- 1.347.136,00	- 1.250.550,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (II)	50.000,00	1.006.700,13	147.100,00	1.084.181,27	523.500,00	853.140,00	887.265,60	913.883,50
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (III)	1.550.000,00	2.004.825,81	2.220.000,00	2.068.615,81	2.080.000,00	2.303.300,00	2.395.432,00	2.467.295,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (IV) = (I + (II - III))	371.000,00	1.636.718,15	- 1.460.000,00	- 1.450.445,15	- 2.810.000,00	- 2.928.560,00	- 2.855.302,40	- 2.803.961,50
Dívida Consolidada	13.495.266,18	14.351.815,00	15.777.091,79	15.069.327,60	11.524.804,23	11.524.804,23	9.587.579,77	7.641.409,52
Dívida Consolidada Líquida	5.995.266,18	4.653.533,16	6.077.091,79	6.732.927,74	- 125.195,77	6.674.804,23	4.737.579,77	2.791.409,52
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA (a)	3.978.634,19	1.579.696,18	- 81.825,61	- 2.079.394,58	6.202.287,56	- 6.800.000,00	1.937.224,46	1.946.170,25

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT 18/09/2024 - Hora 09:03

Notas explicativas:
a) Corresponde a variação da Dívida Consolidada Líquida do Exercício Anterior em Relação ao Exercício

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - RECEITAS EXCETO FONTES RPPS

2025

RECEITAS	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	60.380.500,00	69.884.015,55	69.001.000,00	79.062.810,96	76.900.000,00	87.701.921,00	91.209.997,90	93.946.297,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.462.740,00	12.074.399,95	9.548.900,00	12.577.676,26	11.612.900,00	12.779.215,85	13.290.384,50	13.689.096,20
Contribuições	1.099.500,00	1.321.674,61	1.340.000,00	1.419.888,90	1.500.000,00	1.900.000,00	1.976.000,00	2.035.280,00
Receita Patrimonial	50.000,00	1.008.230,13	147.100,00	1.084.716,27	523.500,00	853.140,00	887.265,60	913.883,50
Aplicações Financeiras (II)	50.000,00	1.006.700,13	147.100,00	1.084.181,27	523.500,00	853.140,00	887.265,60	913.883,50
Outras Receitas Patrimoniais	-	1.530,00	-	535,00	-	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	50.000,00	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	50.620.260,00	55.126.855,79	57.767.000,00	63.100.717,93	63.160.500,00	71.843.565,15	74.717.307,80	76.958.826,70
Outras Receitas Correntes	148.000,00	352.855,07	148.000,00	879.811,60	103.100,00	326.000,00	339.040,00	349.211,20
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes Restantes	148.000,00	352.855,07	148.000,00	879.811,60	103.100,00	326.000,00	339.040,00	349.211,20
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (V)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Financeiras (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes Restantes	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS TOTAL CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (VII) = (I + IV)	60.380.500,00	69.884.015,55	69.001.000,00	79.062.810,96	76.900.000,00	87.701.921,00	91.209.997,90	93.946.297,60
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (VII - (II + III + V + VI))	60.330.500,00	68.877.315,42	68.853.900,00	77.978.629,69	76.376.500,00	86.848.781,00	90.322.732,30	93.032.414,10
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	6.857.500,00	3.902.179,33	5.349.000,00	4.280.053,26	100.000,00	35.298.079,00	36.710.002,10	37.811.302,40
Operações de Crédito (X)	679.000,00	500.000,00	1.500.000,00	2.179.895,81	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	199.500,00	957.498,88	100.000,00	248.016,70	100.000,00	250.000,00	260.000,00	267.800,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (XII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	199.500,00	957.498,88	100.000,00	248.016,70	100.000,00	250.000,00	260.000,00	267.800,00
Transferências de Capital	5.979.000,00	2.444.680,45	3.749.000,00	1.852.140,75	-	35.048.079,00	36.450.002,10	37.543.502,40
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (XVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (XVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XIX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS TOTAL DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (XXI) = (IX + XV)	6.857.500,00	3.902.179,33	5.349.000,00	4.280.053,26	100.000,00	35.298.079,00	36.710.002,10	37.811.302,40
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXII) = (XXI - (X + XI + XII + XIII + XIV + XVI + XVII + XVIII + XIX + XX))	6.178.500,00	3.402.179,33	3.849.000,00	2.100.157,45	100.000,00	35.298.079,00	36.710.002,10	37.811.302,40

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - RECEITAS COM FONTES RPPS

2025

RECEITAS	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
RECEITAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (I)	1.827.339,00	1.545.717,35	2.086.441,98	3.510.146,42	2.729.946,00	2.939.000,00	3.185.500,00	3.444.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		-		-		-	-	-
Contribuições	1.393.617,00	1.412.890,47	1.615.940,00	1.493.652,63	1.839.114,00	2.006.500,00	2.183.000,00	2.372.000,00
Receita Patrimonial	348.000,00	132.826,88	380.000,00	2.016.493,79	800.000,00	850.000,00	900.000,00	950.000,00
Aplicações Financeiras (II)	348.000,00	132.826,88	380.000,00	2.016.493,79	800.000,00	850.000,00	900.000,00	950.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços		-		-		-	-	-
Transferências Correntes		-		-		-	-	-
Outras Receitas Correntes	85.722,00	-	90.501,98	-	90.832,00	82.500,00	102.500,00	122.500,00
Outras Receitas Financeiras (III)		-		-		-	-	-
Outras Receitas Correntes Restantes	85.722,00	-	90.501,98	-	90.832,00	82.500,00	102.500,00	122.500,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (IV)	2.322.661,00	2.289.722,00	3.068.558,02	2.751.775,02	3.374.054,00	3.956.000,00	4.216.000,00	4.570.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		-		-		-	-	-
Contribuições	1.868.730,00	1.780.489,64	2.014.500,00	1.694.254,82	2.124.054,00	2.556.000,00	2.766.000,00	3.070.000,00
Receita Patrimonial		-		-		-	-	-
Aplicações Financeiras (V)		-		-		-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais		-		-		-	-	-
Receitas de Serviços		-		-		-	-	-
Transferências Correntes		-		-		-	-	-
Outras Receitas Correntes	453.931,00	509.232,36	1.054.058,02	1.057.520,20	1.250.000,00	1.400.000,00	1.450.000,00	1.500.000,00
Outras Receitas Financeiras (VI)		-		-		-	-	-
Outras Receitas Correntes Restantes	453.931,00	509.232,36	1.054.058,02	1.057.520,20	1.250.000,00	1.400.000,00	1.450.000,00	1.500.000,00
RECEITAS TOTAL CORRENTES (COM FONTE RPPS) (VII) = (I + IV)	4.150.000,00	3.835.439,35	5.155.000,00	6.261.921,44	6.104.000,00	6.895.000,00	7.401.500,00	8.014.500,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VIII) = (VII - (II + III + V + VI))	3.802.000,00	3.702.612,47	4.775.000,00	4.245.427,65	5.304.000,00	6.045.000,00	6.501.500,00	7.064.500,00
RECEITAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (X)		-		-		-	-	-
Amortização de Empréstimos (XI)		-		-		-	-	-
Alienação de Bens		-		-		-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (XII)		-		-		-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XIII)		-		-		-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital		-		-		-	-	-
Outras Receitas de Capital		-		-		-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XIV)		-		-		-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias		-		-		-	-	-
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (XVI)		-		-		-	-	-
Amortização de Empréstimos (XVII)		-		-		-	-	-
Alienação de Bens		-		-		-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (XVIII)		-		-		-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XIX)		-		-		-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital		-		-		-	-	-
Outras Receitas de Capital		-		-		-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XX)		-		-		-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias		-		-		-	-	-
RECEITAS TOTAL DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (XXI) = (IX + XV)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXII) = (XXI - (X + XI + XII + XIV + XVI + XVII + XVIII + XIX + XX))	-	-	-	-	-	-	-	-

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - DESPESAS EXCETO FONTES RPPS
2025

DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO FONTE RPPS)	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (I)	55.419.700,00	61.645.553,62	62.918.500,00	69.157.989,99	70.013.500,00	79.497.929,00	82.677.846,40	85.158.180,50
Pessoal e Encargos Sociais	21.678.200,00	22.363.469,38	25.039.000,00	25.747.670,60	28.344.179,00	31.547.177,60	32.809.064,90	33.793.337,20
Juros e Encargos da Dívida (II)	1.550.000,00	2.004.825,81	2.220.000,00	2.068.615,81	2.080.000,00	2.303.300,00	2.395.432,00	2.467.295,00
Outras Despesas Correntes	32.191.500,00	37.277.258,43	35.659.500,00	41.341.703,58	39.589.321,00	45.647.451,40	47.473.349,50	48.897.548,30
DESPESAS DE CAPITAL (III)	11.768.300,00	10.223.458,72	11.381.500,00	12.994.471,41	6.926.500,00	43.402.071,00	45.128.153,60	46.480.299,50
Investimentos	10.218.300,00	8.708.830,46	9.941.500,00	11.532.088,20	5.316.500,00	41.820.631,00	43.483.456,00	44.786.261,00
Inversões Financeiras						-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (IV)						-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (V)						-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (VI)						-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (VII)	1.550.000,00	1.514.628,26	1.440.000,00	1.462.383,21	1.610.000,00	1.581.440,00	1.644.697,60	1.694.038,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII)	50.000,00		50.000,00		60.000,00	100.000,00	104.000,00	107.120,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (IX) = (I + III + VIII)	67.238.000,00	71.869.012,34	74.350.000,00	82.152.461,40	77.000.000,00	123.000.000,00	127.910.000,00	131.745.600,00
DESPESA PRIMÁRIA (EXCETO FONTE RPPS) (X) = (I - II + III - IV - V - VI - VII + VIII)	64.138.000,00	68.349.558,27	70.690.000,00	78.621.462,38	73.310.000,00	119.115.260,00	123.869.870,40	127.584.266,50

PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (EXCETO FONTE RPPS)	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (I)	100.000,00	320.214,69	600.000,00	365.966,47	820.000,00	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais					20.000,00			
Juros e Encargos da Dívida (II)								
Outras Despesas Correntes	100.000,00	320.214,69	600.000,00	365.966,47	800.000,00			
DESPESAS DE CAPITAL (III)	400.000,00	974.877,96	800.000,00	1.557.368,90	1.000.000,00	4.510.000,00	4.510.000,00	4.510.000,00
Investimentos	400.000,00	974.877,96	800.000,00	1.557.368,90	1.000.000,00	4.510.000,00	4.510.000,00	4.510.000,00
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (IV)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (V)								
Aquisição de Título de Crédito (VI)								
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (VII)								
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (VIII) = I + III	500.000,00	1.295.092,65	1.400.000,00	1.923.335,37	1.820.000,00	4.510.000,00	4.510.000,00	4.510.000,00
PGTO RESTOS A PAGAR DESP. PRIMÁRIAS (EXC. FONTE RPPS) (IX) = I - II + III - IV - V - VI - VII)	500.000,00	1.295.092,65	1.400.000,00	1.923.335,37	1.820.000,00	4.510.000,00	4.510.000,00	4.510.000,00

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - DESPESAS EXCETO FONTES RPPS

2025

SUPERÁVIT FINANCEIRO (EXCETO FONTE RPPS)	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	Meta Fiscal	Créditos	Meta Fiscal	Créditos	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (I)	-	4.872.722,78	-	4.101.384,63	600.000,00	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais		686.220,92		565.983,00	400.000,00			
Juros e Encargos da Dívida (II)		389.757,19						
Outras Despesas Correntes		3.796.744,67		3.535.401,63	200.000,00			
DESPESAS DE CAPITAL (III)	-	2.487.651,03	-	3.572.615,06	2.000.000,00	-	-	-
Investimentos		2.412.540,27		3.572.615,06	2.000.000,00			
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (IV)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (V)								
Aquisição de Título de Crédito (VI)								
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (VII)		75.110,76						
SUPERÁVIT FINANCEIRO TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (VIII = I + III)	-	7.360.373,81	-	7.673.999,69	2.600.000,00	-	-	-
SUPERÁVIT FIN. DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTE RPPS) (IX = I - II + III - IV - V - VI - VII)	-	6.895.505,86	-	7.673.999,69	2.600.000,00	-	-	-

Nota: este quadro serve para definir as projeções de 2025 até 2027 das quais irão compor a Meta Fiscal destes exercícios.

DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS)	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (I)	55.519.700,00	61.965.768,31	63.518.500,00	69.523.956,46	71.433.500,00	79.497.929,00	82.677.846,40	85.158.180,50
Pessoal e Encargos Sociais	21.678.200,00	22.363.469,38	25.039.000,00	25.747.670,60	28.764.179,00	31.547.177,60	32.809.064,90	33.793.337,20
Juros e Encargos da Dívida (II)	1.550.000,00	2.004.825,81	2.220.000,00	2.068.615,81	2.080.000,00	2.303.300,00	2.395.432,00	2.467.295,00
Outras Despesas Correntes	32.291.500,00	37.597.473,12	36.259.500,00	41.707.670,05	40.589.321,00	45.647.451,40	47.473.349,50	48.897.548,30
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (III) = (I - II)	53.969.700,00	59.960.942,50	61.298.500,00	67.455.340,65	69.353.500,00	77.194.629,00	80.282.414,40	82.690.885,50
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (IV) = (I - III)	1.550.000,00	2.004.825,81	2.220.000,00	2.068.615,81	2.080.000,00	2.303.300,00	2.395.432,00	2.467.295,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (V)	12.168.300,00	11.198.336,68	12.181.500,00	14.551.840,31	9.926.500,00	47.912.071,00	49.638.153,60	50.990.299,50
Investimentos	10.618.300,00	9.683.708,42	10.741.500,00	13.089.457,10	8.316.500,00	46.330.631,00	47.993.456,00	49.296.261,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (IX)	1.550.000,00	1.514.628,26	1.440.000,00	1.462.383,21	1.610.000,00	1.581.440,00	1.644.697,60	1.694.038,50
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (X) = (V - (VI + VII + VIII + IX))	10.618.300,00	9.683.708,42	10.741.500,00	13.089.457,10	8.316.500,00	46.330.631,00	47.993.456,00	49.296.261,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (XI) = (V - X)	1.550.000,00	1.514.628,26	1.440.000,00	1.462.383,21	1.610.000,00	1.581.440,00	1.644.697,60	1.694.038,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (EXCETO FONTE RPPS) (XII)	50.000,00	-	50.000,00	-	60.000,00	100.000,00	104.000,00	107.120,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (XIII) = (III + X + XII)	64.638.000,00	69.644.650,92	72.090.000,00	80.544.797,75	77.730.000,00	123.625.260,00	128.379.870,40	132.094.266,50
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (XIV) = (IV + XI)	3.100.000,00	3.519.454,07	3.660.000,00	3.530.999,02	3.690.000,00	3.884.740,00	4.040.129,60	4.161.333,50

Nota: este quadro corresponde a consolidação de Despesa Orçamentária, Pagamento de Restos a Pagar e Superávit Financeiro, com excessão dos anos anteriores, onde o Superávit já consta junto a realização da Despesa Orçamentária.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - DESPESAS COM FONTES RPPS
2025

DESPESA ORÇAMENTÁRIA (COM FONTE RPPS)	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES	3.587.006,00	3.169.909,08	4.281.450,00	3.767.162,41	4.912.931,11	5.569.950,00	6.233.015,00	6.546.145,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.288.890,00	3.017.904,10	3.939.900,00	3.587.699,49	4.488.910,00	5.146.000,00	5.723.000,00	5.985.000,00
Juros e Encargos da Dívida						-	-	-
Outras Despesas Correntes	298.116,00	152.004,98	341.550,00	179.462,92	424.021,11	423.950,00	510.015,00	561.145,00
DESPESAS DE CAPITAL	12.000,00	-	8.000,00	-	8.800,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00
Investimentos	12.000,00		8.000,00		8.800,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00
Inversões Financeiras						-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos						-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						-	-	-
Aquisição de Título de Crédito						-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida						-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.994,00		865.550,00		1.182.268,89	1.310.050,00	1.158.485,00	1.455.355,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (COM FONTE RPPS)	4.150.000,00	3.169.909,08	5.155.000,00	3.767.162,41	6.104.000,00	6.895.000,00	7.411.500,00	8.026.500,00

PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (COM FONTE RPPS)	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES	-	970,03	-	154,84	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais								
Juros e Encargos da Dívida								
Outras Despesas Correntes		970,03		154,84				
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos								
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado								
Aquisição de Título de Crédito								
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida								
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR TOTAL (COM FONTE RPPS)	-	970,03	-	154,84	-	-	-	-

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - DESPESAS COM FONTES RPPS

2025

CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (COM FONTE RPPS)	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	Meta Fiscal	Créditos	Meta Fiscal	Créditos	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES	-	206.014,94	-	413.875,26	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais		206.014,94		359.213,15				
Juros e Encargos da Dívida								
Outras Despesas Correntes				54.662,11				
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos								
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado								
Aquisição de Título de Crédito								
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida								
CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO TOTAL (COM FONTE RPPS)	-	206.014,94	-	413.875,26	-	-	-	-

Nota: este quadro serve para definir as projeções de 2025 até 2027 das quais irão compor a Meta Fiscal destes exercícios.

DESPESA TOTAL (COM FONTE RPPS)	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (COM FONTE RPPS) (I)	3.587.006,00	3.170.879,11	4.281.450,00	3.767.317,25	4.912.931,11	5.569.950,00	6.233.015,00	6.546.145,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.288.890,00	3.017.904,10	3.939.900,00	3.587.699,49	4.488.910,00	5.146.000,00	5.723.000,00	5.985.000,00
Juros e Encargos da Dívida (II)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	298.116,00	152.975,01	341.550,00	179.617,76	424.021,11	423.950,00	510.015,00	561.145,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTE RPPS) (III) = (I - II)	3.587.006,00	3.170.879,11	4.281.450,00	3.767.317,25	4.912.931,11	5.569.950,00	6.233.015,00	6.546.145,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTE RPPS) (IV) = (I - III)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (V)	12.000,00	-	8.000,00	-	8.800,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00
Investimentos	12.000,00	-	8.000,00	-	8.800,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (X) = (V - (VI + VII + VIII + IX))	12.000,00	-	8.000,00	-	8.800,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (XI) = (V - X)	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (COM FONTE RPPS) (XII)	550.994,00	-	865.550,00	-	1.182.268,89	1.310.050,00	1.158.485,00	1.455.355,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (COM FONTE RPPS) (XIII) = (III + X + XII)	4.150.000,00	3.170.879,11	5.155.000,00	3.767.317,25	6.104.000,00	6.895.000,00	7.411.500,00	8.026.500,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS TOTAL (COM FONTE RPPS) (XIV) = (IV + XI)	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT 18/09/2024 - Hora 09:03

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2025

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	60.380.500,00	69.884.015,55	69.001.000,00	79.062.810,96	76.900.000,00	87.701.921,00	91.209.997,90	93.946.297,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.462.740,00	12.074.399,95	9.548.900,00	12.577.676,26	11.612.900,00	12.779.215,85	13.290.384,50	13.689.096,20
Contribuições	1.099.500,00	1.321.674,61	1.340.000,00	1.419.888,90	1.500.000,00	1.900.000,00	1.976.000,00	2.035.280,00
Receita Patrimonial	50.000,00	1.008.230,13	147.100,00	1.084.716,27	523.500,00	853.140,00	887.265,60	913.883,50
Aplicações Financeiras (II)	50.000,00	1.006.700,13	147.100,00	1.084.181,27	523.500,00	853.140,00	887.265,60	913.883,50
Outras Receitas Patrimoniais	-	1.530,00	-	535,00	-	-	-	-
Transferências Correntes	50.620.260,00	55.126.855,79	57.767.000,00	63.100.717,93	63.160.500,00	71.843.565,15	74.717.307,80	76.958.826,70
Demais Receitas Correntes	148.000,00	352.855,07	198.000,00	879.811,60	103.100,00	326.000,00	339.040,00	349.211,20
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	148.000,00	352.855,07	198.000,00	879.811,60	103.100,00	326.000,00	339.040,00	349.211,20
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	60.330.500,00	68.877.315,42	68.853.900,00	77.978.629,69	76.376.500,00	86.848.781,00	90.322.732,30	93.032.414,10
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.802.000,00	3.702.612,47	4.775.000,00	4.245.427,65	5.304.000,00	6.045.000,00	6.501.500,00	7.064.500,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	348.000,00	132.826,88	380.000,00	2.016.493,79	800.000,00	850.000,00	900.000,00	950.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	6.857.500,00	3.902.179,33	5.349.000,00	4.280.053,26	100.000,00	35.298.079,00	36.710.002,10	37.811.302,40
Operações de Crédito (VIII)	679.000,00	500.000,00	1.500.000,00	2.179.895,81	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	199.500,00	957.498,88	100.000,00	248.016,70	100.000,00	250.000,00	260.000,00	267.800,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	199.500,00	957.498,88	100.000,00	248.016,70	100.000,00	250.000,00	260.000,00	267.800,00
Transferências de Capital	5.979.000,00	2.444.680,45	3.749.000,00	1.852.140,75	-	35.048.079,00	36.450.002,10	37.543.502,40
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	6.178.500,00	3.402.179,33	3.849.000,00	2.100.157,45	100.000,00	35.298.079,00	36.710.002,10	37.811.302,40
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	70.311.000,00	75.982.107,22	77.477.900,00	84.324.214,79	81.780.500,00	128.191.860,00	133.534.234,40	137.908.216,50
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	66.509.000,00	72.279.494,75	72.702.900,00	80.078.787,14	76.476.500,00	122.146.860,00	127.032.734,40	130.843.716,50

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)

2025

DESPESAS PRIMÁRIAS	2022		2023		2024	2025	2026	2027
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	55.519.700,00	61.965.768,31	63.518.500,00	69.523.956,46	71.433.500,00	79.497.929,00	82.677.846,40	85.158.180,50
Pessoal e Encargos Sociais	21.678.200,00	22.363.469,38	25.039.000,00	25.747.670,60	28.764.179,00	31.547.177,60	32.809.064,90	33.793.337,20
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.550.000,00	2.004.825,81	2.220.000,00	2.068.615,81	2.080.000,00	2.303.300,00	2.395.432,00	2.467.295,00
Outras Despesas Correntes	32.291.500,00	37.597.473,12	36.259.500,00	41.707.670,05	40.589.321,00	45.647.451,40	47.473.349,50	48.897.548,30
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	53.969.700,00	59.960.942,50	61.298.500,00	67.455.340,65	69.353.500,00	77.194.629,00	80.282.414,40	82.690.885,50
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.587.006,00	3.170.879,11	4.281.450,00	3.767.317,25	4.912.931,11	5.569.950,00	6.233.015,00	6.546.145,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	12.168.300,00	11.198.336,68	12.181.500,00	14.551.840,31	9.926.500,00	47.912.071,00	49.638.153,60	50.990.299,50
Investimentos	10.618.300,00	9.683.708,42	10.741.500,00	13.089.457,10	8.316.500,00	46.330.631,00	47.993.456,00	49.296.261,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	1.550.000,00	1.514.628,26	1.440.000,00	1.462.383,21	1.610.000,00	1.581.440,00	1.644.697,60	1.694.038,50
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	10.618.300,00	9.683.708,42	10.741.500,00	13.089.457,10	8.316.500,00	46.330.631,00	47.993.456,00	49.296.261,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX-a)	50.000,00	-	50.000,00	-	60.000,00	100.000,00	104.000,00	107.120,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS (XXIX-b)	550.994,00	-	865.550,00	-	1.182.268,89	1.310.050,00	1.158.485,00	1.455.355,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	12.000,00	-	8.000,00	-	8.800,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIXa + XXX)	68.237.006,00	72.815.530,03	76.379.450,00	84.312.115,00	82.651.731,11	129.210.210,00	134.632.885,40	138.665.411,50
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX-a)	64.638.000,00	69.644.650,92	72.090.000,00	80.544.797,75	77.730.000,00	123.625.260,00	128.379.870,40	132.094.266,50

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)	2.073.994,00	3.166.577,19	1.098.450,00	12.099,79	- 871.231,11	- 1.018.350,00	- 1.098.651,00	- 757.195,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII - XXXIII)	1.871.000,00	2.634.843,83	612.900,00	- 466.010,61	- 1.253.500,00	- 1.478.400,00	- 1.347.136,00	- 1.250.550,00

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT 18/09/2024 - Hora 09:03

Notas explicativas:

- a) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.
- b) Além da meta de despesa orçamentária foram consideradas projeções de pagamento de restos a pagar com despesas primárias nas Metas Fiscais
- c) Junto à meta de despesa constam também projeção de gastos com recursos de Superávit Financeiro de despesas primárias.

ANEXO III

LDO – 2025

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Possível queda de Arrecadação em decorrência da mudança de apuração na receita de ICMS.	500.000,00	Contingenciamento de saldo orçamentário	500.000,00
Extinção dos Recursos do Estado referente ao antigo FETHAB e incerteza da criação de nova receita em substituição.	500.000,00	Limitação de Empenho	500.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Reserva de Contingência	100.000,00
SUBTOTAL	1.100.000,00	SUBTOTAL	1.100.000,00
TOTAL	1.100.000,00	SUBTOTAL	1.100.000,00

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT 18/09/2024 - Hora 09:07